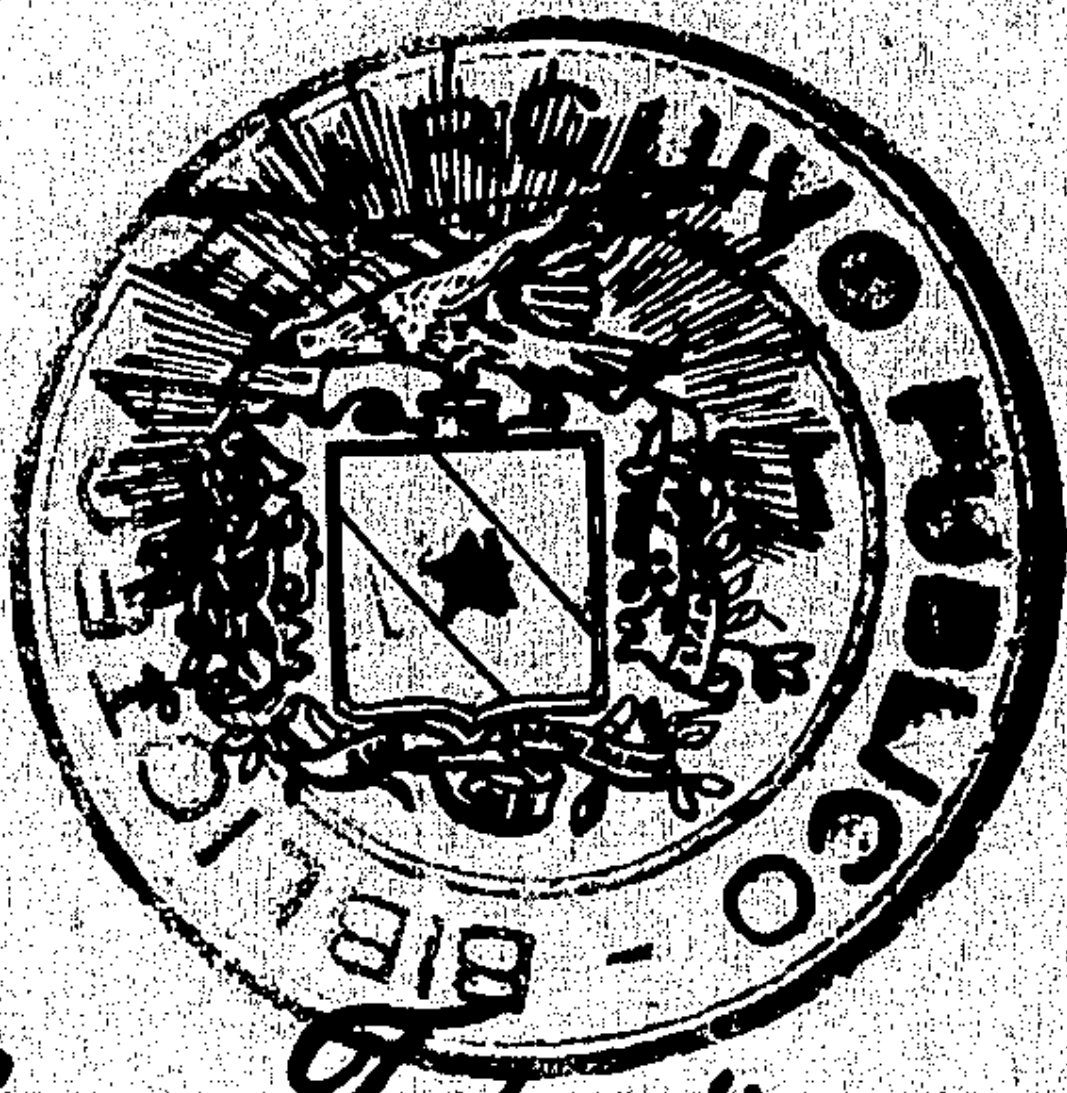




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80.º DA REPÚBLICA — Nº 21.709

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS
Do Govêrno do Estado.

— <> —
PORTARIA N.º 1, DE
21.01.70.
Da Secretaria de Estado
de Govêrno.

— <> —
ACÓRDÃO N.ºs 63 e 64
Da Secretaria de Estado
da Fazenda — Conselho
de Recursos Fiscais.

— <<>> —
RESOLUÇÕES N.ºs 02, 03,
04, 05, 06, 07, 08, 09, 10,
12, 13, 14, 15 e 16/70.
Da Universidade Fede-
ral do Pará — (Conselho
de Curadores).

— <> —
ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL
EXTRAORDINÁRIA
De Fazendas Reunidas
Emay S/A.

— <> —
ESCRITURA PÚBLICA DE
CONSTITUIÇÃO
De Agro-Pecuária Pa-
lestina S/A.

— <> —
EDITAL DE CITAÇÃO
Da Fazenda Municipal
— (Comarca de Belém).

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

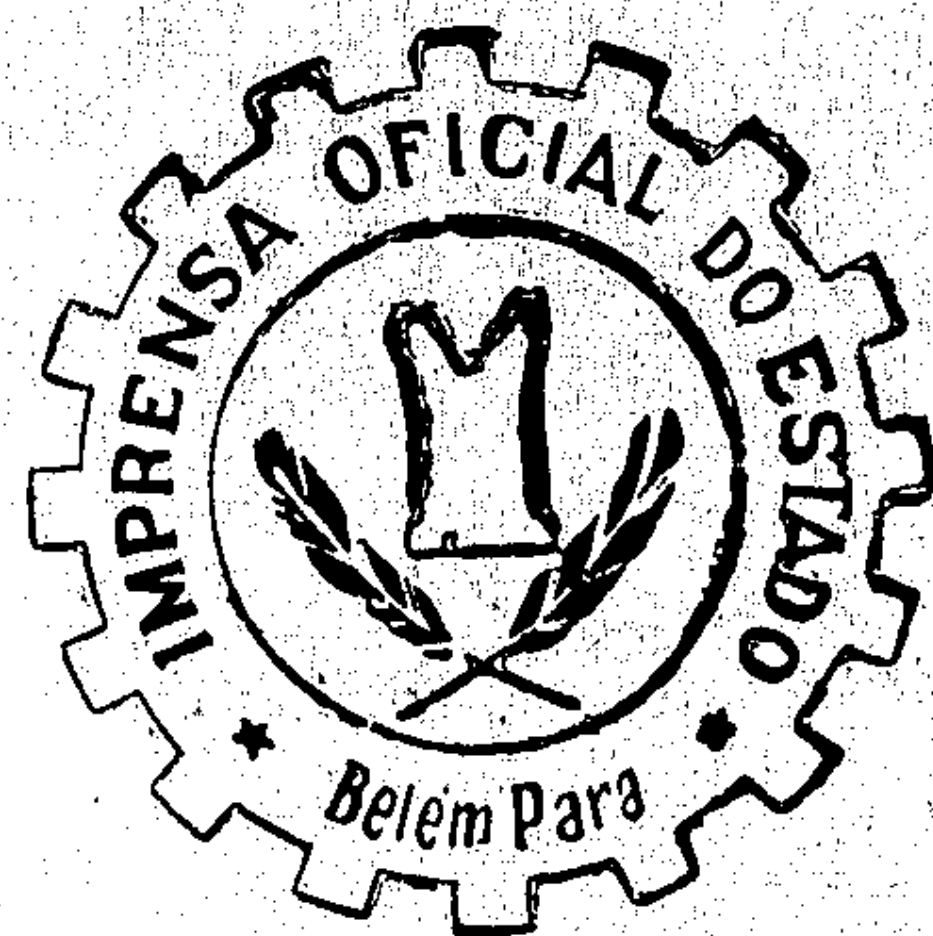
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TÔNIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone : 9998
Belém-Pará

Diretor Geral :
DR. FERNANDO FARIAS PINO

Redator-Chefe, substituto :
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCR\$	
NA CAPITAL :		Número avulso	0,35
		Número atrasado	
		ao ano, aumenta	0,10
		PUBLICAÇÕES	
		Página comum	2,50
		cada centímetro	
		Página de Conta-	
		bilidade - preço	
		fixo	300,00
OUTROS ESTADOS			
E MUNICIPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Eutíquio Pantoja da Silva, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em São Sebastião da Boa Vista, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Salvador Rangel de Borborema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 349)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, José de Deus Pinheiro, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em Abaetetuba, Sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1970.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 350)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Benedito Ezequiel da Rocha Pimentel, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em Tenguá, distrito judiciário da Comarca de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borborema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 443)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com os artigos 180 da Constituição Política do Estado, 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inês de Oliveira Mesquita, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Inocêncio Soares — Primavera), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados :

Vencimento integral 1.128,00
15% de Adicional 169,20

NCR\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7404 de 2 de janeiro de 1970.

(G. — Reg. n. 297)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Arminio, Guarda Marítimo de 2.ª. classe, da Polícia Marítima e Aérea, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 145)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walter Corrêa de Assunção, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de dezembro do corrente ano a 8 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 158)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rômulo Vinicius Bussons Santiago, ocupante do cargo de Comissário de Polícia, Símbolo CC-14, do Quadro Único, lotado na Sub-Delegacia de Mosqueiro, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de novembro do corrente ano a 31 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 155)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arcelino Clarindo de Figueiredo, Guarda Marítimo de 3a. classe da Polícia Marítima e Aérea, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de dezembro do corrente ano a 6 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 135)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonardo Vitor Ataliba, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1.º de dezembro do corrente ano a 28 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alberto Velloso, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de setembro a 18 de outubro ano de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lázaro Monteiro da Silva, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de janeiro a 2 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 301)

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jacinto Nogueira de Araújo, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de dezembro do corrente ano a 13 março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 300)

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João André do Nascimento, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 a 10 de abril de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 299)

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1969:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Enéas da Silva, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de outubro a 27 de dezembro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(G. — Reg. n. 303)

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo da Silva Bronze, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de dezembro do corrente ano, a 14 de janeiro de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(G. — Reg. n. 305)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar do cargo de Comissário de Polícia da Vila de São Paulo, no Município de Santa Maria do Pará, o Sr. Raimundo Alves dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(G. — Reg. n.)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar Eulálio Modesto de Oliveira, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(G. — Reg. n.)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear o Sr. Edgar Ferreira de Macêdo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de São Paulo, no Município de Santa Maria do Pará, o qual encontra-se vago com a exoneração de Raimundo Alves dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(G. — Reg. n. 346)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, Antonio Si-
queira Braga, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Retiro Grande, Município de Cachoeira do Arari, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(G. — Reg. n. 347)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Leopoldo Ribeiro da Silva, 2º Sargento da R/R da Marinha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Itupiranga, que se acha vago.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 1 — DE 21 DE JANEIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de serem coletados, junto às Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração, os elementos indispensáveis à elaboração da Mensagem Governamental relativa às atividades do exercício de 1969; Considerando que a referida Mensagem do Chefe do Poder Executivo, à Egrégia Assembléia Legislativa do Estado deverá ser feita por ocasião da abertura da sessão legislativa no corrente ano e nos termos do artigo 44, da Constituição Política do Estado do Pará será a 31 de março;

Considerando que o serviço em apreço, pela sua relevância, requer tempo para a sua confecção, e deverá estar concluído, pelo menos, até vinte dias antes do prazo, a fim de ser encaminhada à Imprensa Oficial, para os fins de impressão,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(G. — Reg. n. 348)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Sicsú, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Anajás, com a exoneração de Eulálio Modesto de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(G. — Reg. n.)

R E S O L V E:

Designar, para o fim específico de elaboração da referida Mensagem Governamental de 1969, uma comissão constituída pelos Senhores Dr. Nelson Alves Cunha, Diretor do Expediente da SEGOV, Dr. João Maria Lobato da Silva, Dr. Bichara Fraiha Neto, Dr. Fernando Farias Pinto, Diretor da Imprensa Oficial, Reinaldo Marvão, Wanda Luczynski e Carmen Silvia Pena de Carvalho, lotados na Secretaria de Estado de Governo, sob a presidência do primeiro, e que será assessorada pelo Sr. Aldo Almeida, do Gabinete do Governador, para esse fim posto à disposição pelo Dr. Chefe da Casa Civil.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 21 de janeiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

(G. Reg. n. 546)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N. 63

Recurso Voluntário

Processo n. 079

Recorrente — Pedro Porpino da Silva Indústria e Comércio S.A.

Recorrido — O Diretor do Departamento de Exatarias do Interior.

Relator — Conselheiro Mário Dias da Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Pedro Porpino da Silva Indústria e Comércio S.A. e, recorrido, o Diretor do Departamento de Exatarias do Interior.

A empresa Pedro Porpino da Silva Indústria e Comércio S.A., estabelecida na cidade de Castanhal, neste Estado, foi autuada pela Comissão Fiscal, instituída legalmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a qual, face as irregularidades encontradas, lavrou o competente Auto de Infração aos 25 dias do mês de junho de 1969, contra a referida empresa, por infringência do item V do art. 70 do Decreto 5.505, de 30 de março de 1967, que assim dispõe:

"Igual ao valor comercial da mercadoria o que for atribuído na Nota Fiscal os que a emitirem sem que corresponda a operação tributada e os que em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas Notas Fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal".

O enquadramento é justo e perfeito, porquanto a firma autuada emitiu as Notas Fiscais de ns. 051, 052, 0101, ... 0102 e 0103 sem que estas correspondessem a operação tributada, ou seja seus valores reais de NCr\$ 2.500,00, NCr\$ 2.600,00, NCr\$ 2.600,00, NCr\$ 2.600,00 e NCr\$ 2.600,00, respectivamente, documentos fiscais esses que não foram escriturados pelos valores das Notas Fiscais emitidas, conforme comprovam as guias de recolhimen-

to na Exatoria de Castanhal, com períodos iguais isentos ou com simples valores de NCr\$ 5,00 a NCr\$ 16,00.

Notificada a autuada a recolher o tributo devido e a respectiva multa ou apresentar ampla defesa, esta foi feita por seu bastante procurador, Dr. Inácio José de Castro Campos, na qual confessa o débito, embora tente transferir a prática criminosa a terceiros, inocentando o responsável titular da firma, sr. Pedro Porpino da Silva, do intuito doloso ou fraudulento, chegando mesmo a solicitar a abertura de inquérito policial para apurar os fatos criminosos invocados e que foram devidamente apurados pela autoridade policial daquele Município, conforme termo de confissão do crime pelos seus autores, parentes do titular da firma autuada constante do documento de fls., ficando dessa forma comprovado que Ivo Porpino da Silva e Davina Porpino da Silva agiram criminosamente, vendendo as primeiras vias de Notas Fiscais a terceiros para uso indevido na circulação de mercadorias e gozo do crédito fiscal.

Encaminhado o Auto de Infração ao julgamento do Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, acompanhado das peças fundamentais do processo, essa autoridade fiscal de primeira instância, em fundamentada sentença, condeno a empresa Pedro Porpino da Silva Indústria e Comércio S.A. ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias no valor de NCr\$ 2.193,00, (dois mil cento e noventa e três cruzeiros novos); NCr\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) de multa ao Estado e NCr\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) de multa ao Fisco, perfazendo o valor total de NCr\$ 15.093,00 (quinze mil e noventa e três cruzeiros novos), enquadramento justo e perfeito.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Citada a firma a recolher a importância supra citada, a firma autuada preferiu recorrer a este Colendo Conselho de Recursos Fiscais, em tempo hábil e preenchidas as formalidades regulamentares.

Ouvida previamente a Doutra Procuradoria Fiscal junto a este Conselho, esta manifestou-se em longo e judicioso parecer de fls., no qual termina tomando conhecimento do recurso para, no mérito, manter a decisão recorrida, que condena a autuada ao pagamento da importância de NCr\$ 15.093,00 (quinze mil e noventa e três cruzeiros novos) correspondente ao ICM devido e multas cabíveis ao Estado e ao Fisco.

Isto posto, e,

Considerando que embora provada como ficou a ação criminosa de Ivo Porpino da Silva, esta não exime a empresa da ação dolosa praticada por aquele seu empregado, que agiu em nome dela como seu proposto de confiança.

Considerando, entretanto, que não ficou comprovada a responsabilidade criminal do titular da firma, sr. Pedro Porpino da Silva.

Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará por maioria de votos manter decisão do Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, como julgador da primeira instância e sugerem caso seja conveniente ao Excelentíssimo Senhor Governador dispensar a multa cabível ao Estado, nos termos regimentais.

Foi voto vencido o do Conselheiro Expedito Lobato Fernandez.

Registre-se e publique-se.

Belém, 15 de outubro de 1969

Gen. R—1 Rubens Lúcio Vaz
Presidente

Mário Dias da Silva

Relator

Fui presente

Dr. Célio Dacier Lobato
Procurador Fiscal

Secretaria do Conselho de Recurso Fiscais do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

PEDRO SANTOS

Secretário

(G. Reg. n. 467)

ACÓRDÃO N. 64

Consulta sobre matéria tributária

Processo n. 063

Consulente — Primar S.A. — Produtos Industrializados do Mar.

Relator — Conselheiro Mário Dias da Silva

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre matéria tributária, em que é consulente Primar S.A. — Produtos Industrializados do Mar.

Primar S.A. — Produtos Industrializados do Mar, firma estabelecida nesta capital, a rua 15 de Novembro (Edifício Chamié) e com atividade no ramo industrial de pesca de crustáceos mariscos e outros seres que tem na água sem principal ou mais frequente meio de vida, consulta se os produtos industrializados do mar que exporta estão ou não isentos do ICM.

Aluga a consulente que o produto é onerado de 8% de tributo sobre Produtos Industrializados e geralmente é exportado para os Estados Unidos da América do Norte. Nestas condições, parece-lhe definitivamente entendido que livre de qualquer tributação de ICM essa exportação. Mas, para deixar a matéria esclarecida, a consulente suplica os auros suplementos do Colendo Conselho de Recursos Fiscais para que a isenção seja também por ele proclamada.

A pesca que empreende a consulente é particularmente expressiva com respeito ao camarão existente no amplo banco camareiro que se estende do litoral do Território do Amapá até o Estado do Maranhão, marisco esse depois de longo processo de preparação com decapitação, descascamento, submetido a banho glico-propilénico, a resfriamento e congelamento é acondicionado em sacos pa-

ra a comercialização do produto

Sobre a consulta em tela foram levantadas várias preliminares de ordem fiscalista relativamente à isenção ou não do ICM quando das operações destinadas ao Exterior dos camarões pescados e submetidos a beneficiamento preservador do produto pela Primar S.A. — Produtos Industrializados do Mar.

A controversia interpretativa resultou da classificação dada pelo então Delegado da Receita Federal da 2a. Região em consequência do que o julgamento do processo foi transformado em diligência para saber da Delegacia da Receita Federal se, em face da interpretação, o camarão produzido pela Primar S.A. não se enquadrava melhor na posição 03—03 do Capítulo 03 da Tabela anexa à Lei n. 4.502, de 30/11/1964.

Depois de cinco meses, foi respondida a diligência, nos seguintes termos:

“No mérito nada a alterar a informação fiscal. Entretanto, pelo disposto do artigo 244, inciso II, do RIPI, a consulente original poderia ter interposto recurso voluntário. Não o fazendo, conforme despacho de fls., a decisão passou em julgado administrativamente pelo que não cabe outra apreciação”.

Isto posto, e,

Considerando a resposta categórica de que só a consulente original poderia caber a interposição de recurso voluntário, o que não o fez por não lhe interessar, a matéria passou em julgado;

Considerando que a Instrução Normativa de 6 de setembro de 1969, do sr. Secretário da Receita Federal, em seu item 9, revogou todas as decisões de consulta proferidas até a publicação do referido ato por autoridades subordinadas, inclusive as exaradas pelos Diretores e Chefes de Partições dos tr-

tintos Departamentos de Rendas Internas, do Imposto de Renda e Rendas Aduaneiras, sem aludir, entretanto, as decisões passadas em julgado, afigura-se válida a decisão proferida no caso de Primar S.A. Produtos Industrializados do Mar.

Considerando que o camarão tecnologicamente está enquadrado como Peixes, crustáceos e moluscos para cujas espécies existe legislação específica, como é o Decreto-lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos a pesca e dá outras providências.

Considerando, finalmente, que nos termos do artigo 18 do supracitado Decreto-lei é declarada como indústria de base a atividade de captura, conservação, beneficiamento, transformação ou industrialização dos seres animais ou vegetais que tenham na água o meio de vida.

Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, por unanimidade de votos, reformando o parecer de fls., considerar os camarões capturados e beneficiados por Primar S.A. — Produtos Industrializados do Mar isentos de incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias em suas operações de saída destinada ao Exterior.

Registre-se e dê-se ciência. Belém, 12 de novembro de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

Mário Dias da Silva
Relator

Fui presente:
Dr. Célio Dacier Lobato
Procurador Fiscal

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 12 de novembro de 1969.

Pedro Santos — Secretário

(G. Reg. n. 468)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 03/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos dos processos 126/70 e 175/70 da SAGRI.

R E S O L V E:

Designar o agrimensor Antônio Guimarães de Menezes, para proceder a demarcação e discriminação dos Lotes de Terras denominadas São Geraldo e n. 30, situados no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requer Leocádia Milhomens Maranhão e seu marido João Aires Régio Maranhão em petição protocolada nesta SAGRI sob o n. 126/70, assim como do Patrimônio da Vila de São Felix, no Município de Marabá, de acordo com o Processo n. 175/70.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 13 de janeiro de 1970.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 433)

PORTARIA N. 04/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n. 0002/70 do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização.

R E S O L V E:

Cassar de acordo com a Lei n. 1.044, de 29 de agosto de 1953, o Título de Terras Devolutas, a seguir discriminado, por não ter seu possuidor cumprido o que preceitua aquela Lei:

1. Título de Ocupação de Terras Devolutas

Expedido — Em 19.06.63

Livro de Registro — n. 1

fls. 65 — Ordem 575

Nome — Ambrosina dos Santos Araújo

Município — Conceição do Araguaia

Núcleo — São José dos 3

Morros

Situação — Estrada Central

Lote — 7

Motivo da Cassação — Requereu Título Definitivo

Novo Ocupante — O mesmo

Processo — 5200/68

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 14 de janeiro de 1970.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 434)

PORTARIA N. 05/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n. 561/69, de 30.12.69, do Diretor do Departamento de Terras e Colonização.

R E S O L V E:

Cassar de acordo com a Lei n. 1.044, de 29 de agosto de 1953, os Bilhetes dos Lotes de Terras a seguir discriminados, por não terem seus possuidores cumprido o que preceitua aquela Lei.

1. Bilhete de Localização — n. 1165

Expedido — Em 04.10.48

Livro de Registro — 3 —

fls. 24 — Ordem 762

Nome — Luiza Ferreira de Lima

Município — Bragança

Núcleo — Augusto Montenegro

Situação — 2a. Travessa lado

leste — Lote — 12

Motivo da Cassação — Venda das Benfeitorias

Novo Ocupante — José Borges Lustroza

Processo — 4367/69

2. Bilhete de Localização — n. 2535

Expedido — Em 27.09.38

Livro de Registro — 2 —

fls. — Ordem

Nome — Manoel Andrade de Freitas

Município — Igarapé-Açu

Núcleo — São Luis

Situação — Travessa do 32

Lote — 983

Motivo da Cassação — Abandono do Lote

Novo Ocupante — Maria Mercedes da Silva

Processo — 5996/68

3. Bilhete de Localização — n. 773

Expedido — Em 26.11.64

Livro de Registro — n. 6 —

fls. 157 — Ordem 35

Nome — Aluisio Rocha Maciel

Município — Ourém
Núcleo — Piquiaura
Situação — Paralela São José

Lote — 46

Motivo da Cassação — Abandono do Lote
Nôvo Ocupante — Manoel Olegário de Melo
Processo — n. 1172/69

4. Bilhete de Localização — n. 950

Expedido — Em 30.08.62
Livro de Registro — n. 5 — fls. 157 — Ordem 858
Nome — Evaristo Nogueira de Lima

Município — Ourém
Núcleo — Piquiaura
Situação — Estrada Pará-Maranhão

Lote — 107

Motivo da Cassação — Abandono do Lote
Nôvo Ocupante — Joaquim Paulino dos Santos
Processo — 3765/69

5. Bilhete de Localização — n. 826

Expedido — Em 10.08.62
Livro de Registro — n. 4 — fls. 110

Ordem 10053

Nome — Luis Nicácio de Abreu

Município — Nova Timbo-teua

Núcleo — Anexo Estação de Beneficiamento

Situação — Faveiro
Lote — 659

Motivo da Cassação — Venda das Benfeitorias
Nôvo Ocupante — Sebastião Gonçalves Nobre
Processo — 3205/69

6. Bilhete de Localização — n. 5758

Expedido — Em 05.11.60

Livro de Registro — n. 3 — fls. 10 — Ordem 296

Nome — Francisco Evangelista Nascimento

Município — Santa Maria do Pará

Núcleo — Anexo Estação de Beneficiamento

Situação — Travessa Mirizinhos

Lote — 2393

Motivo da Cassação — Venda das Benfeitorias

Nôvo Ocupante — Raimundo Alexandre de Almeida
Processo — n. 4734/68

7. Bilhete de Localização — n. 942

Expedido — Em 17.12.64

Livro de Registro — n. 6 — fls. 162 — Ordem 203

Nome — Luis Trajano da Silva

Município — Irituia

Núcleo — Mãe do Rio

Situação — Km 55 M/E BR-010

Lote — 13

Motivo da Cassação — Venda das Benfeitorias
Nôvo Ocupante — Bráulio Pereira Duarte
Processo — 01857/69

8. Bilhete de Localização — n. 2390

Expedido — Em 12.05.65

Livro de Registro — n. 7 — fls. 67 — Ordem 1643

Nome — Sérgio Pessoa de Araújo

Município — Irituia

Núcleo — Mãe do Rio

Situação — Travessa Km 63 M/E

Lote — 27

Motivo da Cassação — Abandono do Lote

Nôvo Ocupante — Francisco Queiroz Sobrinho
Processo — 3186/69

9. Bilhete de Localização — n. 1820

Expedido — Em 15.03.65

Livro de Registro — n. 6 — fls. 195 — Ordem 1181

Nome — Osvaldo Vidal de Araújo

Município — Irituia

Núcleo — Mãe do Rio

Situação — Travessa Km 39 M/E BR-010

Lote — 20

Motivo da Cassação — Venda das Benfeitorias

Nôvo Ocupante — Ambrósio Antônio Vidal
Processo — 01850

10. Bilhete de Localização — n. 1202

Expedido — Em 02.02.65

Livro de Registro — n. 6 — fls. 172 — Ordem 464

Nome — Cipriano Mendes

Município — Irituia

Núcleo — Mãe do Rio

Situação — BR-010 Km 78 M/D

Lote — 45

Motivo da Cassação — Venda das Benfeitorias

Nôvo Ocupante — Argemiro Teixeira Farias
Processo — 3467/69

11. Bilhete de Localização — n. 2898

Expedido — Em 09.06.65

Livro de Registro — n. 7 fls. 84 — Ordem 2197

Nome — Osvaldo Vidal de Araújo

Município — Irituia

Núcleo — Mãe do Rio

Situação — Travessa do Km 39 M/E BR-010

Lote — 22

Motivo da Cassação — Abandono do lote

Nôvo Ocupante — Ambrósio Antônio Vidal
Processo — 01851/69

12. Bilhete de Localização — n. 2911

Expedido — Em 09.06.65

Livro de Registro — n. 7 — fls. 83 — Ordem 2192

Nome — Antônio Félix da Silva

Município — Irituia

Núcleo — Mãe do Rio

Situação — Travessa do Km 53 M/D BR-010

Lote — 26

Motivo da Cassação — Venda das Benfeitorias

Nôvo Ocupante — Fausto de Lima
Processo — 3469/69

13. Bilhete de Localização — n. 73

Expedido — Em 18.02.63

Livro de Registro — n. 4 — fls. 124 — Ordem 10452

Nome — Altair dos Santos Capela Sampaio

Município — Castanhal

Núcleo — Burgão de Marapanim

Situação — M/E da Estrada de Ferro de Bragança

Lote — 49

Motivo da Cassação — Venda das Benfeitorias

Nôvo Ocupante — Mikiro Eudo
Processo — 2956/69

14. Bilhete de Localização — n. 829

Expedido — Em 01.12.64

Livro de Registro — n. 6 — fls. 158 — Ordem 90

Nome — João Cândido da Silva

Município — São Domingos do Capim

Núcleo — Ipixuna

Situação — Km 107 M/D

Lote — 13

Motivo da Cassação — Abandono do Lote

Nôvo Ocupante — Anísio Nicácio da Silva
Processo — 3514/69

15. Bilhete de Localização — n. 796

Expedido — Em 15.06.66

Livro de Registro — n. 7 — fls. 142 — Ordem 796

Nome — José Mendes da Silva

Município — São Domingos do Capim

Núcleo — São Sebastião

Situação — Travessa do Km 91 M/E

Lote — 5

Motivo da Cassação — Abandono do Lote

Nôvo Ocupante — Manoel Batista Arruda

Processo — 3878/69

16. Bilhete de Localização — Expedido — Em 12.01.61

Livro de Registro — n. 4 — fls. 82 — Ordem 9245

Nome — Raimundo Camelo da Silva

Município — Capitão Poço

Núcleo — Capitão Poço

Situação — Travessa Santo Antônio

Lote — 154

Motivo da Cassação — Venda das Benfeitorias

Nôvo Ocupante — Francisco Ferreira da Silva
Processo — 2163/69

17. Bilhete de Localização — Expedido — Em 11.02.65

Livro de Registro — n. 6 — fls. 180 — Ordem 723

Nome — Antônio Barbosa de Sousa

Município — Vizeu

Núcleo — Piria

Situação — M/E BR-316 Km 82

Lote — 165

Motivo da Cassação — Abandono do Lote

Nôvo Ocupante — Antônio Barbosa Gomes
Processo — 3600/69

18. Bilhete de Localização — 1488

Expedido — Em 14.02.67

Livro de Registro — n. 7 — fls. 163 — Ordem 147

Nome — José Francisco Batista

Município — Vizeu

Núcleo — Piria

Situação — 3a. travessa M/D BR-316

Lote — 276

Motivo da Cassação — Abandono do Lote

Nôvo Ocupante — José de Souza Filho
Processo — 3918/69

19. Bilhete de Localização — Expedido — Em 05.02.65

Livro de Registro — n. 6 — fls. 177 — Ordem 628

Nome — Raimundo Carneiro de Paiva

Município — Vizeu

Núcleo — Piria

Situação — 3a. Travessa

Lote — 329

Motivo da Cassação — Abandono do Lote

Nôvo Ocupante — Pedro Rodrigues de Paiva
Processo — 3602/69

20. Bilhete de Localização — Expedido — Em 02.10.41

Livro de Registro — n. 2 — fls. 132 — Ordem 3952 Nome — Francisco Fernandes da Silva Município — Castanhal Núcleo — Ipanetama Situação — Travessa Igarapé Piranha Lote — 18 Motivo da Cassação — Abandono do Lote Nôvo Ocupante — Antônio Fernandes da Silva Processo — 4338/68	lação Lote — 345 Motivo da Cassação — Abandono do Lote Nôvo Ocupante — O mesmo Processo — 1381/68	Nôvo Ocupante — O mesmo Processo — 6027/68 29. Bilhete de Localização—2177 Expedido — Em 25.03.65 Livro de Registro — n. 7 — fls. 61 — Ordem 1452	Livro de Registro — n. 1 — fls. 14 — Ordem 413 Nome — Alceu Vicente de Lima Município — Igarapé-Açu Núcleo — Jambuaçu Situação — MJE da Estrada de Ferro Lote — 96-A Motivo da Cassação — Não existência deste lote Nôvo Ocupante — O mesmo Processo — 1657/68
21. Bilhete de Localização—1776 Expedido — Em 26.07.48 Livro de Registro — n. 2 — fls. 67 — Ordem 2014 Nome — Francisco Rodrigues Município — Igarapé-Açu Núcleo — Jambuaçu Situação — Travessa da Angulação Lote — 117 Motivo da Cassação — Abandono do Lote Nôvo Ocupante — Pedro Francisco dos Santos Processo — 3407/69	25. Bilhete de Localização—1871 Expedido — Em 07.11.58 Livro de Registro — n. 4 — fls. 29 — Ordem 762 Nome — Adolfo Moreira Município — Igarapé-Açu Núcleo — Jambuaçu Situação — Paralela do Norte	Nome — Pedro Rodrigues da Silva Município — Igarapé-Açu Núcleo — São Luís Situação — Travessa do 32 Lote — 961 Motivo da Cassação — Requerer T. O. Colonial Nôvo Ocupante — O mesmo Processo — 2976/68 Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 13 de janeiro de 1970.	3. Título de Ocupação Colonial — 1421 Expedido — Em 13.03.69 Livro de Registro — n. 1 — fls. 49 — Ordem 1421 Nome — Reizaburo Kobayashi Município — Curuçá Núcleo — Vista Alegre Situação — MID da Estrada de Curuçá Lote — 13-A Motivo da Cassação — ter sido expedido título para o lote já titulado anteriormente Nôvo Ocupante — O mesmo Processo — 2013/69 Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 14 de janeiro de 1970.
22. Bilhete de Localização—498 Expedido — Em 08.10.41 Livro de Registro — n. 2 — fls. 87 — Ordem 2635 Nome — Vicente Araújo Matos Município — Igarapé-Açu Núcleo — Jambuaçu Situação — Travessa do 44 Lote — 412 Motivo da Cassação — Abandono do Lote Nôvo Ocupante — José Francisco Lopes Processo — 5378/68	26. Bilhete de Localização—371 Expedido — Em 16.05.66 Livro de Registro — n. 7 — fls. 129 — Ordem 385 Nome — Maria de Nazaré Silva	Eng. Agr. Sebastião Andrade Secretário de Estado de Agricultura (G. Reg. n. 435)	Eng. Agr. Sebastião Andrade Secretário de Estado de Agricultura (G. Reg. n. 436)
23. Bilhete de Localização—2058 Expedido — Em 14.08.39 Livro de Registro — n. 1 — fls. 103 — Ordem 12 Nome — Manoel Segundo de Freitas Município — Igarapé-Açu Núcleo — Jambuaçu Situação — Travessa Angulação Lote — 353 Motivo da Cassação — Abandono do Lote Nôvo Ocupante — Luis Gonzaga Processo — 1376/68	Município — Castanhal Núcleo — Situação — Seção do Centro do núcleo estrada de Curuçá	PORTARIA N. 06/70 O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Processo n. 0002/70 do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização, R E S O L V E: Cassar de acordo com a lei n. 4.457 de 18.09.64, os Títulos de Ocupação Colonial a seguir discriminados, por não terem cumprido o que preceitua aquela lei: 1. Título de Ocupação Colonial — n. 1478 Expedido — Em 20.03.69 Livro de Registro — n. 1 — fls. 51 — Ordem 1478 Nome — Yukio Kobayashi Município — Curuçá Núcleo — Vista Alegre Situação — MID da Estrada de Curuçá Lote — 11-A Motivo da Cassação — Ter sido expedido este Título para lote já documentado Nôvo Ocupante — O mesmo Processo — 2050/69 2. Título de Ocupação Colonial — n. 414 Expedido — Em 15.07.68	PORTARIA N. 07/70 O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Processo n. 3272/69 desta SAGRI. R E S O L V E: Designar o Eng. Agr. Francisco Barbosa, desta SAGRI, para proceder a vistoria "in loco" numa área de terras no Município de São Domingos do Capim. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 16 de janeiro de 1970.
24. Bilhete de Localização—4761 Expedido — Em 08.08.42 Livro de Registro — n. 2 — fls. 100 — Ordem — 1 Nome — João Francisco de Oliveira Município — Igarapé-Açu Núcleo — Jambuaçu Situação — Travessa Angulação	27. Bilhete de Localização—370 Expedido — Em 16.05.66 Livro de Registro — n. 7 — fls. 129 — Ordem — 386 Nome — Maria de Nazaré Silva	Eng. Agr. Sebastião Andrade Secretário de Estado de Agricultura (G. Reg. n. 437)	Eng. Agr. Sebastião Andrade Secretário de Estado de Agricultura (G. Reg. n. 437)

CONSELHO DE CURADORES
RESOLUÇÃO N.º 02 — DE 8
DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de NCr\$ 7,20 (Sete cruzeiros novos e vinte centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 8 de janeiro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 7,20 (Sete cruzeiros novos e vinte centavos), para pagamento a Neusa Maria da Silva Paiva, de conformidade com as especificações constantes dos Processos n.ºs 00107 e 00170/70.

Art. 2.º — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial da Universidade.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 8 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 127. — Dia 22.1.70).

RESOLUÇÃO N.º 03 — DE 8
DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de NCr\$ 504,00 (Quinhentos e quatro cruzeiros novos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 8 de janeiro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 504,00 (Quinhentos e quatro cruzeiros novos), para pagamento ao Prof. Harry Serruya, de conformidade com as especificações constantes dos Processos n.ºs 09782/69 e 00171/70.

Art. 2.º — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial da Universidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 8 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 127. — Dia 22.1.70).

RESOLUÇÃO N.º 04 — DE 8
DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de NCr\$ 226,00 (Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros Novos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 8 de janeiro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 226,00 (Duzentos e vinte e seis cruzeiros novos), para pagamento a Tabita Menezes Sidrim, de conformidade com as especificações constantes dos Processos n.ºs 00108 e 00172/70.

Art. 2.º — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial da Universidade.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 8 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 127. — Dia 22.1.70).

RESOLUÇÃO N.º 05 — DE 8
DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de NCr\$ 20.078,77 (Vinte mil, setenta e oito cruzeiros novos e setenta e sete centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 8 de janeiro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 20.078,77 (Vinte mil, setenta e oito cruzeiros novos e setenta e sete centavos), para pagamento aos servidores Nely Bastos Lisboa Melo, Levindo José Dias, Marilena Martins Ferreira, Magnólia de Oliveira Pinheiro e Arcelina Nascimento Torres, de conformidade com as especificações constantes dos Processos n.ºs 00112 e 00173/70.

Art. 2.º — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial da Universidade.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 8 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 127. — Dia 22.1.70).

RESOLUÇÃO N.º 06 — DE 8
DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Abre o Crédito Especial no valor de NCr\$ 1.230,32 (Hum mil, duzentos e trinta cruzeiros novos e trinta e dois centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 8 de janeiro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 1.230,32 (Hum mil, duzentos e trinta cruzeiros novos e trinta e dois centavos), para pagamento ao Prof. Valdir Acatauassu Nunes, de confor-

midade com as especificações constantes dos Processos n.ºs 08295/69 e 00174/70.

Art. 2.º — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial da Universidade.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 8 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 127. — Dia 22.1.70).

RESOLUÇÃO N.º 07 — DE 8
DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de NCr\$ 3.634,92 (Três mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros novos e noventa e dois centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 8 de janeiro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1.º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 3.634,92 (Três mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros novos e noventa e dois centavos), para pagamento ao Prof. Walter Silva, de conformidade com as especificações constantes dos Processos n.ºs 06221/69 e 00175/70.

Art. 2.º — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial da Universidade.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará em 8 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 127. — Dia 22.1.70).

RESOLUÇÃO Nº 08 — DE 3 DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de NCr\$ 1.176,64 (Hum mil, cento e setenta e seis cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 8 de janeiro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 1.176,64 (Hum mil, cento e setenta e seis cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), para pagamento ao Prof. Benedito José Vianna da Costa Nunes, de conformidade com as especificações constantes dos Processos nºs 08297/69 e 00176/70.

Art. 2º — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial da Universidade.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 8 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 127. — Dia 22.1.70).

RESOLUÇÃO Nº 09 — DE 8 DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de NCr\$ 1.817,46 (Hum mil, oitocentos e dezessete cruzeiros novos e quarenta e seis centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizado no dia 8 de janeiro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 1.817,46 (Hum mil, oitocentos e dezessete cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), para pagamento ao Pro-

fessor Francisco Gemaque Alvaro, de conformidade com as especificações constantes dos Processos nºs 06222/69 e 00177/70.

Art. 2º — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial da Universidade.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 8 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 127. — Dia 22.1.70).

RESOLUÇÃO Nº 10 — DE 8 DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Autoriza doação de material à Escola Primária do Instituto Bom Pastor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 8 de janeiro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1º — Fica autorizada a doação à Escola Primária do Instituto Bom Pastor, do material constante do Processo nº 00027/70, abaixo discriminado:

- 04 (quatro) bureaux médios
- 06 (seis) bureaux grandes
- 05 (cinco) bureaux pequenos
- 01 (uma) passarela
- 01 (um) balcão de fórmica
- 01 (um) monte de cadeiras com os pés de ferro
- 35 (trinta e cinco) carteiras duplas

- 04 (quatro) armários
- 01 (um) armário para biblioteca

- 02 (duas) mesas pequenas
- 01 (um) móvel baixinho com gavetas

- 02 (duas) mesas médias

- 06 (seis) quadros para cartazes

- 03 (três) armários compridos e estreitos

- 14 (catorze) carteiras individuais

- 01 (um) armário para arquivo.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 8 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 127. — Dia 22.1.70).

RESOLUÇÃO Nº 12 — DE 13 DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de NCr\$ 19.863,30 (Dezenove mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros novos e trinta centavos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de janeiro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 19.863,30 (Dezenove mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros novos e trinta centavos) para execução de obras de reforma e ampliação do prédio do antigo Instituto de Higiene e Medicina Preventiva, transformado pelo Decreto nº 65.880, de 16.12.1969, em Núcleo de Patologia Regional e Higiene.

Art. 2º — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial a ser aplicado "Ad referendum" do Colendo Conselho de Curadores.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 127. — Dia 22.1.70).

RESOLUÇÃO Nº 13 — DE 13 DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de NCr\$ 110.784,00 (Cento e dez mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de janeiro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 110.784,00 (Cento e dez mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) para construção de um bloco com seis (6) salas para laboratórios, na Faculdade de Medicina.

Art. 2º — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial a ser aplicado "Ad referendum" do Colendo Conselho de Curadores.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 127. — Dia 22.1.70).

RESOLUÇÃO Nº 14/70 — DE 13 DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de NCr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de janeiro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos) para execução de diversas obras na Faculdade de Farmácia.

Art. 2º — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial a ser aplicado "Ad referendum" do Colendo Conselho de Curadores.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 127. — Dia 22.1.70).

RESOLUÇÃO Nº 15/70 — DE 13 DE JANEIRO DE 1970
EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de

NCR\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros novos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de janeiro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCR\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros novos) para atender despesas com reparos e adaptações na Faculdade de Odontologia.

Art. 2º — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial a ser aplicado "Ad referendum" do Colendo Conselho de Curadores.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 127. — Dia 22.1.70).

RESOLUÇÃO Nº 16 — DE 13 DE JANEIRO DE 1970

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de NCR\$ 151.400,00 (Cento e cinquenta e hum mil e quatrocentos cruzeiros novos).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de janeiro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCR\$ 151.400,00 (Cento e cinquenta e hum mil e quatrocentos cruzeiros novos) destinado a atender despesas com a construção de um segundo pavimento, em parte do prédio da Faculdade de Medicina, para ampliação das instalações de Anatomia e Fisiologia Patológicas.

Art. 2º — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial a ser aplicado "Ad referendum" do Colendo Conselho de Curadores.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 127. — Dia 22.1.70).

ANONCIOS

ESCRITURA PÚBLICA
De constituição de AGROPECUARIA PALESTINA S.A.,

como abaixo se declara
Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos vinte e seis (26) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) na Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio, n. 81/83, compareceram, partes justas e contrapartadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — João Bernardes Lemos, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade; — Joaquim Ronaldo Lemos, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade; — Antônio Evoetimo Salomão, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade; — Silceia Melo Lemos, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade; — Maria Laurel Santos Salomão, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade; — Maria de Lourdes Lemos, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade e José Ivonedio Salomão, brasileiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade; — os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fe. E, em presença dessas testemunhas disseram, os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados falando cada um por sua vez: — Que, tinham ajustado e combinado entre si a constituição de

uma sociedade anônima, pela presente escritura e na melhor forma de direito ora constituem, como de fato a constituem, sociedade essa que se denominará AGROPECUARIA PALESTINA S. A., terá a sua sede e fóro nesta cidade de Belém, com escritório à Rua O' de Almeida, 490, conjunto 701, e o capital social de sete mil cruzeiros novos (NCR\$ 7.000,00) divididos em sete mil (7.000) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de hum mil cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma; — Que o capital social acima referido é distribuído da seguinte forma: — João Bernardes Lemos, com duas mil quatrocentas e cinquenta (2.450) ações, no valor de dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos (2.450,00), correspondente a 35% do capital; — Joaquim Ronaldo Lemos, com quinhentas e sessenta (560) ações, no valor de quinhentos e sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 560,00), correspondente a 8% do capital; — Antônio Evoetimo Salomão, com três mil trezentas e sessenta (3.360) ações, no valor de três mil trezentos e sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 3.360,00) correspondente a 48% do capital; — Silceia Melo Lemos, com cento e quarenta (140) ações, no valor de cento e quarenta cruzeiros novos (NCR\$ 140,00), correspondente a 2% do capital; — Maria Laurel Santos Salomão, com setenta (70) ações no valor de setenta cruzeiros novos (NCR\$ 70,00), correspondente a 1% do capital; — Maria de Lourdes Lemos, com trezentas e cinquenta (350) ações no valor de trezentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 350,00), correspondente a 5% do capital; — e José

Ivonedio Salomão, com setenta (70) ações no valor de setenta cruzeiros novos (NCR\$ 70,00) correspondente a 1% do capital; — Que, a sociedade ora constituída será regida pelos seguintes estatutos: ESTATUTOS — ARTIGO 1º: — Sob a denominação de AGROPECUARIA PALESTINA S. A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes Estatutos e pelas disposições legais, que lhe forem aplicáveis; — ARTIGO 2º: — A sociedade terá sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará; — ARTIGO 3º: — O Objetivo da sociedade será a criação de gado de corte, bem como a comercialização dos produtos derivados de sua atividade; — ARTIGO 4º: — A sociedade terá a duração por tempo indeterminado; — ARTIGO 5º: — O Capital social será de NCR\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) dividido em 7.000 (sete mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma; — PARÁGRAFO 1º: — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, obedecendo as formalidades legais; — PARÁGRAFO 2º: — As ações, cauteladas ou títulos que as apresentem, serão obrigatoriamente assinadas pelo Diretor Presidente e outro Diretor, em conjunto; — PARÁGRAFO 3º: — Cada ação ordinária dará direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral; — ARTIGO 6º: — Ficará assegurado aos titulares de ações ordinárias o direito de preferência para aquisição das ações da sociedade, nos casos de alienação por venda, ainda que em hasta pública, na proporção das que possuírem. — Os que não desejarem exercer o seu direito de preferência poderão cedê-lo para outros acionistas, desde que o façam no prazo previsto no parágrafo 1º deste Artigo; — PARÁGRAFO 1º: — O acionista que desejar vender suas ações deverá manifestar a sua intenção à Diretoria, por escrito, mencionando o preço pretendido. — A Diretoria, então, comunicará o fato, por escrito, aos demais acionistas, que terão o prazo de 10 dias, a contar do recebimento, para declarar se querem ou não adquirir as ações oferecidas ou parte delas. — PARÁGRAFO 2º: — O acionista poderá vender livremente as suas ações para as quais, vencido o

prazo previsto no parágrafo 10., não tenha havido adquirentes acionistas; — **PARÁGRAFO 3.º**: — Nos casos de arrematação ou adjudicação em hasta pública ou leilão judicial, a Diretoria, ao lhe ser apresentado o documento para transferência, susstará esta e providenciará na forma dos parágrafos anteriores, a fim de que se assegure o direito de preferência aos acionistas. — **PARÁGRAFO 4.º**: — O preço de cada ação, para aquisição entre os acionistas, não poderá ultrapassar o resultado da divisão do ativo líquido, constante no último balanço aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, pelo número de ações em circulação. — Na hipótese prevista no parágrafo 30., deste artigo, entretanto, o preço será o de arrematação ou adjudicação, acrescido das despesas de aquisição feitas pelo arrematante ou adjudicante. — **ARTIGO 7.º**: — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor de Produção, todos eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, obrigatoriamente residentes no País. — **PARÁGRAFO 1.º**: — mandato dos Diretores será de 3 anos, permitida a reeleição, e se estenderá até a eleição e posse dos seus substitutos, se não forem reeleitos. — **PARÁGRAFO 2.º**: — Para sua investidura, no respectivo cargo, cada Diretor caucionará, para garantia de sua gestão, duzentas (200) ações da sociedade, de sua propriedade ou de terceiros, assinando, em seguida, o termo de posse, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria ficando inalienáveis as ações caucionadas, até que a Assembléia Geral aprove todos os atos e contas da respectiva Diretoria. — **ARTIGO 8.º**: — A título de remuneração "pro-labore", cada Diretor perceberá, mensalmente, a quantia que for fixada em cada exercício, pela Assembléia, sem prejuízo da gratificação de que trata o Artigo 19, que será paga com observância do disposto no artigo 134, do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940. — **ARTIGO 9.º**: — Nos casos de impedimento ou ausência temporária de um dos diretores, não haverá substituição, sendo as atribuições e serviços distribuídos aos demais; — quando, porém, forem dois os diretores temporária-

mente impedidos ou ausentes, o restante convocará um acionista para substituir aqueles enquanto durar o impedimento. — **PARÁGRAFO UNICO**: — Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julguem necessário, escolherão um substituto, entre os acionistas, que servirá até a primeira reunião da Assembléia Geral, quando, então, será eleito o novo Diretor pelo tempo que restar para completar o mandato do substituído. — **ARTIGO 10**: — O Diretor terá os poderes e atribuições que a lei confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, devendo reunir-se sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões, neste caso, constarão do Livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". — **PARÁGRAFO 1.º**: — Cada diretor ficará investido dos poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos ao objeto da sociedade e para representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com as restrições previstas nestes estatutos. — **PARÁGRAFO 2.º**: — A despeito de poderem agir separadamente, deverão os Diretores consultar-se reciprocamente sobre os negócios que tiverem de realizar, agindo de comum acordo. — **ARTIGO 11**: — A sociedade será representada por qualquer um dos seus Diretores, nos casos de emissão, aceite e endosso de letras de câmbio e duplicatas, emissão e endosso, de notas promissórias e cheques, tomada de empréstimos, movimentação de contas em bancos, assinatura de qualquer espécie de títulos de dívida e tudo mais que se fizer necessário para efetuar as relações da sociedade com estabelecimentos bancários e outras pessoas, físicas ou jurídicas, recibos e quitações nos negócios sociais; e, finalmente, em todos os contratos, papéis ou documentos constitutivos de direitos e obrigações para a sociedade; — observadas as restrições constantes dos parágrafos deste artigo, podendo ainda qualquer diretor convocar a Assembléia Geral. — **PARÁGRAFO 1.º**: — Independentemente de autorização da Assembléia Geral, poderão os diretores alienar, hipotecar ou empenhar bens sociais de qualquer natureza, bem como prestar outras garantias em negócios da sociedade, devendo entretanto, esta ser representada

por dois diretores ou por procurador constituído nas mesmas condições, nos casos de alienação de imóveis, hipotecas e penhores. — **PARÁGRAFO 2.º**: — Somente com prévia autorização da Assembléia Geral poderá a sociedade conceder avais, fianças ou quaisquer garantias em negócio de terceiros estranhos aos interesses sociais, sendo nulo todos estes atos praticados pelos diretores em nome da sociedade, quando não observado o disposto neste parágrafo. — **ARTIGO 12**: — A Diretoria elaborará o seu regimento, distribuindo entre os diretores, de acordo com as designações de seus respectivos cargos, as diferentes ocupações da administração, de modo a racionalizar o trabalho desta. — **ARTIGO 13**: — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e 1 igual número de suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por um ano, permitida a reeleição. — **ARTIGO 14**: — O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere. — **ARTIGO 15**: — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — **ARTIGO 16**: — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses e conveniências da sociedade o exigirem. — As suas atribuições serão as previstas em lei, e nestes estatutos. — **PARÁGRAFO UNICO**: — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará um dos acionistas presentes, para servir de secretário. — **ARTIGO 17**: — A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de anúncio publicado pela imprensa, nos prazos e na forma da lei. — **ARTIGO 18**: — O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro, quando será feito o inventário e levantado o balanço geral, com observância das prescrições legais. — **ARTIGO 19**: — Feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão: — a) cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance vinte por cento (20%) do capital social; — b) dez por cento (10%) para cons-

tituição de um Fundo de Reserva Especial, até que este alcance o limite de capital social; — c) dez por cento (10%) para gratificação à Diretoria. — O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária, que, ao fixar o dividendo para ser distribuído, obedecerá o disposto no Artigo 134, do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940. — **ARTIGO 20**: — O pagamento dos dividendos poderá ser feito a critério da Diretoria em duas (2) prestações, dentro do exercício em que for aprovado o balanço pela Assembléia Geral. — **ARTIGO 21**: — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão servir durante a liquidação, fixando-lhes a remuneração. — **ARTIGO 22**: — Para a primeira Diretoria ficam escolhidos os seguintes Diretores: — Diretor-Presidente: — Antônio Evêntimo Salomão; — Diretor-Comercial: — Joaquim Ronaldo Lemos e Diretor de Produção: — João Bernardes Lemos, cujos mandatos terminarão na data da Assembléia Geral Ordinária de 1972. — **PARÁGRAFO UNICO**: — Cada Diretor perceberá mensalmente a título de remuneração "pro-labore" a quantia que for fixada em cada exercício; — **ARTIGO 23**: — Para o Primeiro Conselho Fiscal ficam escolhidos os seguintes membros efetivos: — Francisco de Assis Teixeira Pinto, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Lomas Valentinas, n. 1.308; — Livioelcio Cardoso de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa D. Pedro I, 1.195, apto. 1; — Claudionor Andrade Farias, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, Edifício Irmão Martins, Apto. 104, Praça Brasil; — Suplentes, Antônio Corrêa da Rocha, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Floriano Peixoto, 436; — Moacir de Vasconcelos Bezerra Sobrinho, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade e Carlos Roberto Sarubby de Medeiros, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Farias Brito, n.

169, cujos mandatos terminarão nas datas das Assembléias Gerais Ordinárias de 1970. — **PARRAFA UNICO:** — Os membros do Conselho Fiscal terão sua remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

— **ARTIGO 24:** — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e demais normas da legislação atinente; — Que, finalmente ratificavam, como de fato ora ratificado tem, a nomeação dos primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal da sociedade, bem como as atribuições dos mesmos constantes dos estatutos supra transcritos, davam como constituída a referida sociedade anônima, a qual depois de observadas as formalidades legais a que ainda está sujeita, poderá encetar imediatamente as suas operações. — Pelas partes foi apresentado o recibo do depósito da décima parte do Capital subscrito, feito no Banco do Brasil S. A., adiante descrito. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu Tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever o documento seguinte: — **RECIBO:** Banco do Brasil S. A. — Plat — A Belém—(PA) — 26.12.1969. — Recebemos de Joaquim Ronaldo Lemos a quantia de setecentos cruzeiros novos (NCr\$ 700,00) valor correspondente a constituição de capital da firma Agro-Pecuária Palestina S. A. — conf. Guia de recolhimento em anexo. — Banco do Brasil S. A. — Emílio Agostinho de Farias Nobre — Ch — Serviço — (assinatura ilegível) Brasil — 028—69—DEZ — 26—700,00 — R — 476 — E sendo esta por mim lida as partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas presentes, Guilherme Condurú e Antônio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, escrevi sob minuta. — E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabelião, subscrevo e assino. — Raimunda Terezinha de Kós Miranda. Belém, 26 de Dezembro de 1969. — João Bernardes Lemos. — Joaquim Ronaldo Lemos. — Antônio Evoneto Salomão. — Silceia Melo

Lemos. — Maria Laurel Santos Salomão. — Maria de Lourdes Lemos. — José Ivonedio Salomão. — Testemunas: — Guilherme Condurú. — Antônio Ribeiro. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente traslada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — Está completo o traslado da presente escritura. — E eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, Tabelião, subscrevo e assino. em público e raso.

Em sinal D.B.M. da verdade. Belém, 26 de dezembro de 1969.

Darcy Bezerra Mascarenhas
Escrevente Autorizado

Junta Comercial
Emolumentos NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).

Belém,

a) Ilegível

Emolumentos 20,00 recolhidos ao Departamento da Receita Estadual.

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata constitutiva em 5 vias foi apresentada no dia 14 de janeiro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 15 do mesmo conteúdo 5 (cinco) folhas de ns. 335,69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 96/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de janeiro de 1970.

Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 137—Dia—22.1.70)

**FAZENDAS REUNIDAS
EMAY S/A.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 do mês de dezembro do ano de 1969.

Às 10,00 (dez) horas do dia 20 (vinte) do mês de dezembro do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), na sede social, à Rua O' de Almeida, n. 490 (quatrocentos e noventa), conjunto n. 703 (setecentos e três), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas ordinários da sociedade **FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A.** Inicialmente tendo sido constatado, pe-

las assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento de titulares de ações ordinárias em quantidade legal, foi eleito, de acordo com o artigo 26 (vinte e seis) dos estatutos sociais, o acionista José Homero Moreira para presidir, a reunião, tendo este convidado a mim, acionista Mário Germani, para secretariá-lo. Em seguida, procedi à leitura, a pedido do presidente, do Edital de Convocação à reunião em curso, documento publicado, nos prazos legais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal local "A Província do Pará", o assim redigido: — **"FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A."** — Convocação — Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, à Rua O' de Almeida, n. 490, conjunto 703, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 20 do mês em curso, a fim de participarem da Assembléia Geral Extraordinária que deliberará sobre a seguinte matéria: 1. — elevação do capital autorizado da Sociedade; 2. — alteração dos estatutos sociais; 3. — o que ocorrer. Belém, (PA), 09 de dezembro de 1969. (aa) Gentil Moreira, Diretor-Presidente, Gentil Moreira Filho, Diretor Vice-Presidente, José Homero Moreira, Diretor Superintendente e Rubens Moreira, Diretor Administrativo". Após, também por solicitação do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: — **"PROPOSTA DA DIRETORIA"** — Senhores Acionistas: — O esquema financeiro contido no projeto agro-pecuário apresentado pela Sociedade à SUDAM e por esta Entidade aprovado, subordina a incorporação de recursos próprios e dos derivados de dedução do imposto de renda, a cronograma de aplicação, que a Diretoria vem procurando obedecer. Atualmente, com os trabalhos de implantação da fazenda em adiantada fase e após sucessivos aportes financeiros realizados, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com as autorizações da SUDAM, torna-se necessário elevar novamente

o capital autorizado, atualmente de NCr\$ 2.557.309,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Nove Cruzeiros Novos), dividido em 783.688 (setecentas e oitenta e três mil, seiscentas e oitenta e oito) ações ordinárias e 1.773.621 (hum milhão, setecentas e setenta e três mil, seiscentas e vinte e uma) ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,0 (Hum Cruzeiro Novo), cada uma, para NCr\$.. 4.511.000,00 (Quatro Mil Quinhentos e Onze Mil Cruzeiros Novos), representado por 1.259.135 (hum milhão, duzentas e cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco) ações ordinárias e 3.251.365 (três milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, ou seja, num aumento de NCr\$ 1.953.691,00 (Hum Milhão, Novecentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Hum Cruzeiros Novos), através da emissão de 475.447 (quatrocentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e sete) ações ordinárias e 1.478.244 (hum milhão, quatrocentas e setenta e oito mil, duzentas e quarenta e quatro) ações preferenciais. No total de recursos próprios, está incluída a parcela de NCr\$ 173.000,00 (Cento e Setenta e Três Mil Cruzeiros Novos), diferença entre o valor das terras apresentadas no projeto aprovado pela SUDAM, e o pelo que foram incorporados ao patrimônio social, com base em parecer da própria SUDAM. Com esta medida, fica representado, com fidelidade, o total dos recursos próprios aplicados no projeto "EMAY", permitindo que o esquema financeiro aprovado pela SUDAM seja exatamente seguido. Se aprovada a proposta ora apresentada, deverá ser alterada a redação do artigo 6º dos estatutos sociais, para registrar a elevação de capital realizada. Belém, (PA), 4 de dezembro de 1969. (aa) Gentil Moreira, Diretor-Presidente, Gentil Moreira Filho, Diretor Vice-Presidente, José

Homero Moreira, Diretor Superintendente e Rubens Moreira, Diretor Administrativo". — "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Examinamos, detidamente e em todas suas consequências, a proposta apresentada pela Diretoria da sociedade FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A., referente à elevação do capital autorizado desta, atualmente de NCr\$ 2.557.309,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Nove Cruzeiros Novos), para NCr\$ 4.511.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Onze Mil Cruzeiros Novos), através da emissão de 475.447 (quatrocentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e sete) ações ordinárias e 1.478.244 (um milhão, quatrocentas e setenta e oito mil, duzentas e quarenta e quatro) ações preferenciais medida que consideramos de interesse para a Empresa, na atual etapa de implantação de seu empreendimento agropecuário, e de acordo com o contido no projeto aprovado pela SUDAM, merecendo, portanto, a aprovação dos acionistas. Belém, (PA), 5 de dezembro de 1969. (aa) Marcílio Alves Pereira, Saulo Inácio de Castro e Murilo Monteiro Alvarenga, conselheiros". Em seguimento, o presidente colocou em discussão a matéria contida nos documentos que haviam sido por mim lidos, e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, apresentou-a à votação, sendo aprovada, por unanimidade. Em consequência da decisão que haviam tomado, deliberaram, também por unanimidade, os acionistas presentes adotar a seguinte redação para o "caput" do artigo 6º (sexto) dos estatutos sociais, inalterado seu parágrafo único: "Art. 6º — Tem a Sociedade o capital autorizado de NCr\$ 4.511.000,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Onze Mil Cruzeiros Novos), representado por 1.259.135 (um milhão, duzentas e cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco) ações ordinárias e 3.251.865 (três milhões, duzentas e cinquenta e hum mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações preferenciais, de valor nomi-

nal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma". Nada mais havendo a tratar, foi a palavra posta à disposição de quem dela desejasse usar, e como não fôsse solicitada, o presidente suspendeu os trabalhos, a fim de ser a ata da reunião lavrada no livro próprio, após o que, reaberta a sessão, foi esta ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os presentes. (aa) José Homero Moreira, por si e como Diretor das Sociedades Agro-Pastoril Gentil Moreira S/A., Comercial Gentil Moreira S/A., Pecuária Santa Julieta S/A. e S/A. Boa Invernada Soaboi; Marcílio Alves Pereira e Mário Germani.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

Mário Germani
— Secretário —

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Mário Germani.

Belém, 16 de janeiro de 1970.

Em testemunho Z.V. da verdade.

Zeno Veloso
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 250,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos.

Belém, 15 de janeiro de 1970.

a) Ilegível...

Junta Comercial

Emolumentos: — NCr\$... 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos), recolhidos ao Departamento da Receita Estadual.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de janeiro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 459/461, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de qua faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. ...

126/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de janeiro de 1970. O Diretor: **OSCAR FACIOLA** (Ext. Reg. n. 136 — Dia: 22.01.70).

NAHON IRMAO COMERCIO S/A.

Cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária de **NAHON IRMAO COMERCIO S/A.**, realizada em 07 de junho de 1969.

Aos sete dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de **NAHON IRMAO COMERCIO S/A.** Constatado pelo livro de presença número legal para funcionamento, foi aclamado Presidente o acionista Esther Nahmias Nahon, que convidou o acionista Menasseh José Zagury para secretariá-la. Constituída a mesa, a Sra. Presidente mandou ler o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, cujo teor é o seguinte: Nahon Irmão Comércio S/A. Assembléia Geral. Na forma dos Estatutos, convido os srs. acionistas desta Empresa para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 7 de junho p. futuro em sua sede social à Rua 13 de Maio, 220, às 15 horas para tratar do seguinte: a) apreciar e julgar as contas do exercício de 1968; b) Eleição da Assembléia Geral da Diretoria e Conselho Fiscal; c) fixar os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém, 27 de maio de 1969. (a) Esther Nahmias Nahon — Presidente. Terminada a leitura do Edital, passou-se à Ordem do Dia, em virtude de não haver expediente na mesa. Por ordem da Sra. Presidente, foi lido o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura, referidos documentos foram colocados em discussão ao fim da qual foram à aprovação, sendo aprovados por unanimidade. Continuando os trabalhos foi procedida a eleição da Diretoria e Conselho

Fiscal. Por proposta do acionista Menasseh José Nahon foram reeleitos, por unanimidade os atuais membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Passando ao item "c" foi aprovado manter os mesmos honorários para a Diretoria e Conselho Fiscal. Passando ao último item da convocação a Sra. Presidente pôs a palavra à disposição, tendo o acionista proposto digo Menasseh José Nahon proposto a distribuição de dividendos na base de doze por cento (12%) usando para isso o "saldo à disposição da Assembléia Geral", proposta essa aprovada por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente propõe o aumento do capital para Duzentos e Sessenta Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 260.000,00) usando para esse fim o "Saldo à Disposição da Assembléia Geral". Posta em discussão e aprovação, foi aprovada por unanimidade, ficando de ser convocada a necessária Assembléia Geral Extraordinária, depois de ouvido o Conselho Fiscal. Ninguém mais querendo se manifestar a Sra. Presidente encerrou a sessão mandando lavrar a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pelos acionistas presentes. Belém, 7 de junho de 1969. Esther Nahmias Nahon, Menasseh J. Nahon e Menasseh J. Zagury. O presente é cópia fiel da Ata lavrada às folhas 18 e 18v. do livro próprio.

Belém, 7 de junho de 1969.

Menasseh José Zagury
— Secretário —

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Menasseh José Zagury. Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 16 de janeiro de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: — NCr\$... 10,00 (Dez Cruzeiros Novos), recolhidos ao Departamento da Receita Estadual.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de janeiro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (uma) 1 folha de n. 448, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 121/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de janeiro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 135 — Dia: 22.01.70).

NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A.

Cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A., realizada dia 10 de dezembro de 1969.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas de NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A. Havendo número legal para funcionamento, conforme Livro de Presença, foi aclamada Presidente, a Acionista, Sra. Esther Nahmias Nahon, que, por sua vez, convidou o Acionista Menasseh José Zagury para secretariá-la. Composta a mesa, a Sra. Presidente mandou ler o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, cujo teor é o seguinte: — Nahon Irmão Comércio S/A. Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social, à Rua 13 de Maio n. 220, às 10 horas do dia 10 de dezembro de 1969, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 05 de dezembro de 1969. aa) A Diretoria. Terminada a leitura, passou-se a deliberar sobre os assuntos em pauta. Item a: O Acionista Menasseh José Zagury apresentou a Proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal nos seguintes teores: — “Pro-

posta da Diretoria. Senhores Acionistas, esta Diretoria, considerando ser de interesse da Empresa, vem propor a esta d.ª Assembléia Geral o aumento do Capital Social para Duzentos e Sessenta Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 260.000,00) sugerindo que, para esse aumento, no valor de Cinquenta e Dois Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 52.000,00) seja aplicado parte dos “Lucros Suspensos”. Belém, 28 de novembro de 1969. Pela Diretoria Esther Nahmias Nahon, Diretor-Presidente, Menasseh José Nahon e Menasseh José Zagury, Diretores”. “Parecer do Conselho Fiscal. — Os infra-assinados, na qualidade de membros do Conselho Fiscal de Nahon Irmão Comércio S/A. depois de bem apreciar os termos da Proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social da Empresa são de parecer favorável da adoção da medida sugerida, aconselhando a imediata convocação da Assembléia Geral para essa finalidade. Belém, 3 de dezembro de 1969. aa) Paulo Rubio de Souza Meira, Edmundo Moura e Elias José Zagury. “Terminada a leitura desses documentos, passou-se à discussão e aprovação sendo aprovados por unanimidade. Como decorrência desse aumento o artigo 5º passou a ter a seguinte redação: “Artigo 5º — O Capital Social todo é realizado e de NCR\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Cruzeiros Novos) representado por 260.000 (duzentas e sessenta mil) ações no valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) “Nominativas” ou “Aportador, como preferir o Acionista”. Em vista disso ficou assim distribuído o Capital Social: Esther Nahmias Nahon 101.717 ações no valor total de NCR\$ 101.717,00; Menasseh José Nahon 44.340 ações do valor total de NCR\$ 44.340,00; Julia Nahon Bonezi, 38.642 ações no valor total de NCR\$ 38.642,00; Mesody Nahon Ishôa, 34.660 ações do valor total de NCR\$ 34.660,00; José Valente Moreira 16.250 ações no valor total de NCR\$ 16.250,00; Menasseh José Zagury, 12.300

ações no valor total de NCR\$ 12.300,00; Leon Menasseh Nahon, 12.083 ações no valor total de NCR\$ 12.083,00. Passando ao item “b” o acionista Menasseh José Nahon propõe o aumento do número de Diretores para cinco (5), proposta esta aprovada por unanimidade. Em vista disto o artigo 8º ficou assim redigido: — “Artigo 8º: — A sociedade será administrada por uma Diretoria de cinco (5) membros um dos quais será o Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral, acionista, ou não, mas residente no País e com mandato de dois anos”. Para preenchimento dessa vaga, foi eleito, por unanimidade, o Sr. João de Carvalho Silva, cujo mandato terminará na Assembléia Geral Ordinária que eleger a nova Diretoria. Também foi aprovada os honorários de NCR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos) mensais para esse Diretor. Passando ao item “c” a Sra. Presidente pôs a palavra à disposição dos acionistas e como ninguém quisesse se manifestar, encerrou a sessão mandando lavrar a presente Ata que depois de lida discutida e aprovada será assinada pelos acionistas presentes, para os fins de direito. Belém, 10 de dezembro de 1969. Esther Nahmias Nahon Menasseh José Nahon e Menasseh José Zagury.

O presente é cópia fiel da Ata lavrada às folhas 19, 19-v e 20 do livro próprio.

Belém, 10 de dezembro de 1969.

Menasseh José Zagury
— Secretário —

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Menasseh José Zagury. Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 16 de janeiro de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: — NCR\$ 70,00 (Setenta Cruzeiros Novos), recolhidos ao Departamento da Receita Estadual

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de janeiro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo (uma) 1 folha de n. 449, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 122/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de janeiro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 134 — Dia: 22.01.70).

**— MINDUCO S.A. —
MERCANTIL E INDUSTRIAL DO CÔCO**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Minduco S/A. — Mercantil e Industrial do Côco, realizada em 10 de janeiro de 1970.

Aos dez dias do mês de janeiro de 1970, às dez horas, em sua sede social reuniram-se os acionistas de Minduco S/A. — Mercantil e Industrial do Côco, para uma Assembléia Geral Extraordinária que havia sido prévia e regularmente convocada através de editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias: dois, três e cinco do mesmo mês, constatando-se pelo livro de presença haver comparecido número de acionistas necessário para deliberar, foram instalados os trabalhos, tendo sido aclamado para dirigí-los o acionista e Diretor Rolf Eugen Erichsen, o qual convidou para secretariar a sessão a acionista e Diretora Lila Nunes Erichsen. Composta como se achava a mesa diretora, o Presidente declarou aberta a sessão pedindo à Sra. Secretária que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido; o que foi feito, sendo o seguinte o seu teor: MINDUCO S/A. MERCANTIL E INDUSTRIAL DO CÔCO — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 10 de janeiro de 1970, na sede social, para o

que segue: — a) Autorizar Diretoria a alienar bens sociais; b) O que ocorrer. Belém, 31 de dezembro de 1969. a) Rolf Eugen Erichsen — Presidente. Depois de lido esse documento o sr. Presidente disse que iria passar à ordem do dia, pedindo do que a Sra. Secretária lêsse uma proposta da diretoria, referente ao item a) da convocação. Passou então a Sra. Secretária a ler a mensagem antes referida, do seguinte teor: — Na implantação da Minduco S/A., pretendia a mesma beneficiar o côco integral, portanto utilizando todas as modalidades de industrialização. Para tais fins mandou construir prédios distintos, sendo dois galpões contíguos com 960m². e uma casa de força de 40m². para industrialização da casca de côco, fabricação de fibras, mantas e estufados numa área total de 1.000m² e em seguida uma segunda área compreendendo 1.040m², para aproveitamento do côco na industrialização alimentar com depósitos, escritórios, casa de caldeira, etc. A primeira parte compreendendo a industrialização da fibra etc., encontra-se em pleno funcionamento e representa hoje a única atividade industrial da nossa fábrica. Quanto à segunda parte, construída para a industrialização alimentar do côco, verificamos que a produção do fruto não correspondeu às nossas expectativas e apesar de várias tentativas, não permite atividade nesta especialidade. Pelo explicado, torna-se a segunda parte ociosa às nossas demais atividades representando apenas uma imobilização de capital onerosa e improdutiva, contrário aos interesses da nossa Sociedade. Assim, vimos sugerir-lhes a venda de parte do terreno edificado, correspondente a 2.878,75m². referente à parte desmembrada do terreno registrado no Cartório de Imóveis sob o número 8.290 de 30.06.66, como primeiro situado no bairro da Pedreirinha do Guamá, nesta cidade, que se limita pela frente com o Rio Guamá por uma reta que mede 47,00ms.; aos fundos com a Av. Bernardo Sayão, antiga Estrada Nova, ao lado direito com terreno de marinha e

acrescido por uma reta que mede 90,00ms.; lado esquerdo com terreno de marinha e acrescidos por uma reta que mede 90,00ms.; abrangendo uma área de 4.230,00ms². A área edificada a ser desmembrada desse terreno mede 43,90m. pela Av. Bernardo Sayão e 46,30ms. pelo Rio Guamá, com laterais de 68,60ms. pelo lado leste 58,80ms. pelo lado oeste, totalizando uma área acima de 2.878,75m². Os valores contábeis envolvidos na antes referida 2a. parte, incluindo a reavaliação de 1969 representa em números: Imóveis — 1040m². — NCr\$ 157.338,00; Terreno — 2878,75m². — NCr\$ 1.336,00 — 138.734,00. Para esta 2a. parte das nossas instalações existe uma oferta do Diretor Rolf Eugen Erichsen, para compra pelo preço de NCr\$ 238.000,00 que pela presente apresentamos ao julgamento desta Assembléia Geral Extraordinária Ass. Rolf Eugen Erichsen e Lila Nunes Erichsen. Lida, a proposta da Diretoria, pronunciou-se a acionista Lila Nunes Erichsen, que diz achar a proposta do Sr. Rolf Eugen Erichsen de interesse da Sociedade sugerindo que fosse posta em votação. Posta em votação foi aceita por unanimidade nos termos propostos, ficando, pois, a diretoria expressamente autorizada a vender ao Sr. Rolf Eugen Erichsen o terreno edificado antes aludido, pelo preço proposto, podendo assinar a escritura definitiva, transmitir domínio e posse e praticar todo e qualquer ato por mais especioso que seja inclusive estipular condições para efetivar a operação de venda ora autorizada. Voltando à palavra o Senhor Presidente declarou que não havendo mais nada a tratar, fôssem suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lavrada, foi lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. Belém, 10 de janeiro de 1970.

Rolf Eugen Erichsen
Lila Nunes Erichsen
pp. Eugen Nunes Erichsen
Rolf Erichsen
Gilberto Nunes Erichsen

Mônica Nunes Erichsen.

A Secretária:

a) Lila Nunes Erichsen.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferidas com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 16 de janeiro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Emolumentos: NCr\$ 130,00 — Cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 18 de janeiro de 1970.

Emolumentos, NCr\$ 130,00, recolhidos ao Departamento da Receita Estadual.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 16 de janeiro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de n.ºs 466/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de Arquivamento o n.º 129/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de janeiro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA —
Diretor

(Ext. — Reg. n. 141. — Dia 22.1.70).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Miguel Lisboa Cohen, Maria da Glória Lima da Silva, Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de janeiro de 1970.

a) João Francisco de Lima

Adv. 10. Secretário

(T. n. 18777 — Reg. n. 214 — Dias: 22, 23, 24, 27 e 29.1.70).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito, Rosenildo Fernando Marques Franco, Benjamin Lisboa Rayol, Laércio Palha de Mattos Pereira, Raymundo Nonato Braga, Raimundo Nonato de Almeida Araújo, Raimundo Olavo da Silva Araújo, Orlando de Melo e Silva, Maria da Graça da Cunha Morgado, Hermínio Pereira da Silva Filho, Nélcio Gonçalves de Mendonça, Waldemir Teixeira, Paulo Roberto Valle Pereira Carneiro, Walfir Pinheiro de Oliveira, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 08 de janeiro de 1970.

a.) João Francisco de Lima
Filho

OBS: — Por lapso da paginação, deixou de ser publicado no D.O. do dia 17.1.70. (T. n. 15.729 — Reg. n. 078. Dias: 15, 16, 22, 23 e 24.1.70).

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM — CATA

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa Sede sita à Av. Bernardo Sayão, 133, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, Letra A, B e D do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de janeiro de 1970.

Manoel Soeiro do Nascimento — Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 132 — Dias 20, 22 e 23—1—970)

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A.

C. G. C. (M. F.) N. 04.934.055

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Submetemos à apreciação de Vv. Ss. o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1969, e o parecer do Conselho Fiscal, ficando esta Diretoria à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários ao perfeito conhecimento das contas apresentadas.

Belém, 15 de janeiro de 1970.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Caixa	150,78		Fornecedores	9.905,98	
Bancos conta Movimento	172.832,56	172.983,34	Contas a Pagar	12.000,00	
			Contas Correntes	26.943,41	
			Impostos a Pagar	161,53	49.010,92
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO					
Estoques		2.207,27			
IMOBILIZADO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Terrenos	55.000,00		Companhias Afiliadas	100.000,00	
Edificações	646.378,68		Títulos a Pagar	460.000,00	560.000,00
Máquinas e Equipamentos	435.934,16				
Veículos	38.302,98		NÃO EXIGÍVEL		
Instalações	139.319,13		Capital Autorizado 1.500.000,00		
Ferramentas e Acessórios	3.063,13		Capital a Emitir (—) 548.323,00	951.677,00	
Gastos de Organização	66.659,23		Correção Monetária	13.750,00	965.427,00
Marcas e Patentes	840,00				
Reavaliação do Ativo	13.750,00	1.399.247,31			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Contratos de Seguros		1.213.500,00	Seguros Contratados		1.213.500,00
TOTAL DO ATIVO	NCr\$	2.787.937,92	TOTAL DO PASSIVO	NCr\$	2.787.937,92

Felipe Lopes Zapata
Diretor-Presidente

Dr. Fernando Calves Moreira
Diretor Vice-Presidente

M. G. Mestanza Jr.
Diretor-Gerente

Areolino Soares Batista
TC—CRC—PA. n. 0674

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de "TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A.", abaixo assinados, tendo examinado os Livros e documentos referentes ao seu movimento do exercício de 1969, são de parecer que os mesmos se encontram em ordem, merecendo o Balanço Geral a aprovação dos Acionistas.

Belém, 12 de janeiro de 1970.

Secundino Lopes Portela

Hernando Rodrigues Mattos

Maria Conceição Cardoso Mendes
(Ext. — Reg. n. 130 — Dia 22/1/70)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. (FACEPA)

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA NO DIA 12 DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 1970.

A Diretoria da sociedade Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia, S.A. (FACEPA), reunida na sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no Boulevard Dr. Freitas, 536, bairro da Sacramento, às 09 (nove) horas do dia 12 (doze) do mês de janeiro do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), deliberou, por manifestação unânime de seus membros e com base no Parágrafo 1º (primeiro)

do artigo 16 (dezesseis) dos Estatutos Sociais, emitir . . . 70.225 (setenta mil, duzentas e vinte e cinco) ações preferenciais da classe "B", a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a SUDAM, até a data de hoje considerou habilitadas a investir recursos financeiros, derivados de dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei Federal número 756/69 (setecentos e cinquenta e seis), de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) "anteriormente 5.174/66", devendo, entretanto, referida emissão somente ser efetivada após parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade ao qual é submetida à presente deliberação, aa) Mário Antonio Aranha Mairrelles e Antonio Georges Farah, diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL EM SESSÃO NO DIA 12 DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 1970.

O Conselho Fiscal da Sociedade Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia, S/A. (FACEPA), reunido na sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no Boulevard Dr. Freitas, 536, bairro da Sacramento, às 15 (quinze) horas do dia 12 (doze) do mês de janeiro do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), decidiram por manifestação unânime de seus membros, aprovar, com base no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 16 (dezesesseis), dos Estatutos Sociais, a deliberação da Diretoria, com data de hoje, relativa a emissão de 70.225 (setenta mil, duzentas e vinte e cinco) ações preferenciais de classe "B", a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a SUDAM até a presente data, considerou habilitadas a investir recursos financeiros deduzidos do Imposto de Renda, na forma da lei federal n. 756/69 (setecentos e cinquenta e seis) (anteriormente 5.174/66 (cinco mil cento e setenta e quatro) aa) Eric Percival Pitman, João Queiroz de Figueiredo e Vinicius Bahury de Oliveira, conselheiros.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 70.225 (SETENTA MIL, DUZENTAS E VINTE E CINCO) ações nominativas, preferenciais, intransferíveis por cinco (5) anos, de valor nominal de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma, feita com recursos da Lei n. 756/69 anteriormente 5.174/66).

N. de Ordem	Subscritores	Ações Subscritas	Valor NCR\$
1º	COMÉRCIO E INDÚSTRIA AUGUSTO BRESOLA, S.A. —Cx. Postal, 12 — Campos Novos—SC	22.117	22.117,00
2º	CIA. DE SEGUROS MARÍTIMA E TERRESTRE PELOTENSE — Rua 7 de Setembro, s/n. Pelotas —RGS	13.766	13.766,00
3º	COMERCIAL IMPORTADORA TRANSPORTES REPRESENTAÇÕES ACESSÓRIOS, LTDA. "CITRAL LTDA. — Rua Adelino Barth, 50 — Taquara—RS	21.163	21.163,00
4º	IRMAOS THÁ, S/A. — CONSTRUÇÕES IND. E COMÉRCIO — Av. Getúlio Vargas, 881—Curitiba—PR	9.095	9.095,00
5º	MAQUIAS TRITON, LTDA. — Rua Paraná, 118 Joaçaba—SC	4.024	4.024,00
6º	NELSON KRAMER DE ABREU — Av. Moreira Pa, 263 — Vacaria—RS.	60	60,00
Total		70.225	70.225,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via, na importância de trinta cruzeiros novos (NCR\$ 30,00). — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata da reunião da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Boletim de Subscrição, foram apresentados no dia 14 de janeiro de 1970, em 5 vias, e mandados arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo (3) folhas de ns. 380, 381 e 382 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 92/70, 93/70 e 94/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de janeiro de 1970. — OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial. Confere com os originais.

MARIO MEIRELLES — Diretor

(Ext. Reg. n. 133 — Dia 22—1—70)

ASO METAL S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade anônima de capital autorizado ASO METAL S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30 do corrente, às 17 horas, em sua sede provisória, à Rua D. Romualdo de Seixas, 879, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais;
- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 16 de janeiro de 1970.

a) **Otto Serrano de Noli Vergueiro**

— Presidente —

(Ext. — Reg. n. 172. — Dias 22, 23 e 24.1.70).

MADEIRAS DO PARÁ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

— (MAPASA) —

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Empresa, na Rua O de Almeida número 378, durante as horas de nosso expediente normal, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei nº 2627.

Belém, 19 de janeiro de 1970.

a) **Antonio Pereira Vinagre**

Diretor—Presidente

(Ext. — Reg. n. 140. — Dia 22, 23 e 24.1.70)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

Assembléia Geral

Extraordinária

1ª. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de janeiro

de 1970, às 16,00 horas na sede Social, à Av. Governador José Malcher n. 1670 nesta Cidade, e fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a — Alteração do Artigo 11 Capítulo III dos Estatutos referentes a Administração da Sociedade.

b — O que ocorrer.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 079 — Dias 15, 20 e 22/1/70).

COMAPA — COMPANHIA

AGRO-PECUÁRIA DO PARÁ

C.G.C. N. 04.960.720/001)

Assembléia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMAPA — Companhia Agro-Pecuária do Pará, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1970, na Travessa Campos Sales, 63, Sala 604, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1969.

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício bem como fixação de seus honorários;

c) — Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Dec. Lei n. 2.627, de 20 de setembro de 1940.

Belém, 17 de dezembro de 1969.

a) **João Ribeiro de Souza Filho**

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 108 — Dias 17, 20 e 22.1.70).

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1970

NUM. 7.075

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 559

"Habeas-corpus" de Santa Izabel do Pará

Impetrante: — Uile Reginaldo Pinto

Paciente: — João Barrôs da Costa

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Denegada a ordem. O Decreto de prisão preventiva está devidamente fundamentado.

Vistos, etc.

Uile Reginaldo Pinto, brasileiro, solteiro, maior, Acadêmico de Direito, residente em Santa Izabel do Pará, impetrou ao Comendo Tribunal ordem de "habeas-corpus" em favor de João Barrôs da Costa, brasileiro, casado, de 28 anos de idade, brancal, analfabeto, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, Colônia do I.N.D.A., preso por força do despacho da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca, fundamentando o pedido no que dispõe o art. 153, § 20, da Constituição Federal e os arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal.

A Promotoria Pública denunciou o paciente como incurso nas penas do art. 213, combinado com os arts. 224, letra "a" e 226, inciso III, do Código Penal Brasileiro, em 10 de março, do ano corrente (1969) ten-

do requerido a prisão preventiva do mesmo, pedido esse deferido pela doutora Juíza em 17 de março do mesmo ano.

O defensor do acusado, inconformado, solicitou a revogação da prisão preventiva, o que não logrou êxito, motivando a impetração do "Writ", e no qual também, diz excedido, sem motivação, o prazo para conclusão da instrução processual.

Prestadas as informações pela autoridade dada como coatora (autos fls. 10/12), a douta Procuradoria, em parecer verbal se pronunciou contrariamente ao pedido, argumentando com a legalidade da prisão do paciente, preso por força de um decreto de Prisão Preventiva devidamente fundamentado.

A prisão do paciente decorre, como bem o justificou a douta Procuradoria Geral do Estado da decretação de sua prisão preventiva, não estando a mesma condicionada a prazo e sim a conveniência da Justiça e as necessidades do processo.

Ora, conforme demonstrou a doutora Juíza informante, ainda subsistiam as razões determinantes da custódia decretada, o que a levou a indeferir o pedido formulado pelo impetrante. Além do mais, o próprio impetrante reconhece estar o decreto de prisão preventiva, devidamente fundamentado, o que aliás é obrigatório. A motivação

do despacho não autoriza a concessão do "Writ" e nem mesmo o excesso a que alude a impetrante. A instrução está finca e o processo em condições de ser julgado imediatamente.

Assim sendo, não existindo motivos determinantes que pudessem ensejar a revogação solicitada, permanecem de pé as razões determinantes da motivação legal adotada para a decretação.

Estando, pois, motivado o decreto de prisão preventiva, não pode ensejar, é claro, a concessão pedida.

Ante o exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em sessão extraordinária devidamente convocada, declarar, à unanimidade, o remédio heróico impetrado em favor do paciente.

Belém, 23 de dezembro de 1969
a) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente em exercício e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de janeiro de 1970.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 452)

ACÓRDÃO N. 560

"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — O bacharel Artemis Leite da Silva

Paciente: — Manoel de Fátima Gonçalves Fonsêca

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Concedida a ordem. A falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva enseja a concessão do "writ".

Vistos, etc.

O advogado Artemis Leite da Silva impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Manoel de Fátima Gonçalves Fonsêca, brasileiro, solteiro, de 21 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Manoel Evaristo número 934, fundamentando o pedido no disposto no artigo 153, § 20, da Const. da República Federativa do Brasil de 17.10.1969 e nos arts. 647 e 648, inciso IV, do Código de Processo Penal. Alega o impetrante estar o paciente preso e recolhido ao Presídio São José, desde o dia 14 de outubro de 1969, em consequência de prisão preventiva decretada pelo meritíssimo doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal desta Capital, após representação da autoridade policial que presidiu o inquérito contra o mesmo, insaurado acusando-o do crime de estelionato.

Ressalta o impetrante em seu petitório ser ilegal a prisão do

paciente, de vez que o decreto de prisão preventiva não está devidamente fundamentado, o que contraria, frontalmente, o disposto no artigo 315 do Código de Processo Penal, que assim estabelece: "O despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentado".

Diz o impetrante que o despacho incriminado não está fundamentado nem quanto ao paciente, nem quanto a Roberto Cesar Marques Franco, existindo no mesmo um estranho fraseado, mais de giria do que do vocabulário polido, incompatível com a seriedade das decisões criminais.

Pedidas informações, as prestou o doutor Juiz de Direito da 1ª Vara, respondendo pela 4ª, conforme consta destes autos, tendo o excelentíssimo doutor Procurador Geral do Estado se reservado para emitir seu parecer por ocasião do julgamento, o que fez, opinando pela concessão da ordem.

A lei ordena que o decreto de prisão preventiva deve ser fundamentado (artigo 315, do C. P. P.), no tocante à certeza da ocorrência do crime e à existência de indícios da responsabilidade atribuída ao acusado. Não basta afirmar o juiz a sua convicção, mas torna-se necessário mencionar os motivos dessa convicção.

Se, como no caso dos autos, a decretação foi deferida, sem as cautelas devidas, isto é, sem a motivação necessária, claro que o paciente sofre de constrangimento ilegal, somente reparável através do remédio hábil, — "o habeas-corpus".

Ao Juiz não basta dizer que decreta a prisão preventiva requerida. Precisa ir além, isto é, dar os motivos determinantes de sua convicção, citar os elementos de prova que demonstrem a necessidade da decretação da custódia requerida, para garantia da ordem pública, ou, por conveniência da instrução criminal.

Deve, outrossim, o julgador se abster de uso de expressões não condizentes com a dignidade da função julgadora, a fim de evitar que venha a ser chamado a atenção por fatos de tal natureza, sem dúvida nenhuma impróprios e inadequa-

das à função judicante.

Portanto, não estando devidamente fundamentado o decreto aludido, inegavelmente se impõe a concessão do remédio pleiteado pelo impetrante. Face ao exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em sessão extraordinária, conceder, à unanimidade a ordem impetrada em favor do paciente, ficando advertido do uso de expressões impróprias e inadequadas ao julgamento.

Belém, 23 de dezembro de 1969.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de Janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 453)

ACÓRDÃO N. 561
"Habeas-Corpus" Liberatório
da Capital

Impetrante: — A dra. Ana Maria da Silva Borges

Paciente: — Raimundo Rodrigues dos Santos

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Concedida a ordem. A demora na remessa do inquérito policial a juízo autoriza a concessão do "writ", mormente estando o paciente preso preventivamente.

Vistos, etc.

Ana Maria da Silva Borges, brasileira, solteira, advogada, com escritório nesta Capital, à rua Manoel Barata número 79, edifício Vale — 2º andar, sala 203, impetra em favor de Raimundo Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, pescador, residente e domiciliado em Salinópolis, ordem de "habeas corpus" liberatório, alegando estar o mesmo sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção, capaz de justificar a concessão do writ.

Alega a impetrante que Raimundo Rodrigues dos Santos foi preso no dia 21 de novembro p. p. e recolhido à Cadeia Pública de Salinópolis por infração do artigo 213 do Código Penal Brasileiro.

Salienta mais a impetrante em seu petitório que a 26 do

mesmo mês de novembro o paciente teve sua prisão preventiva decretada, a requerimento da autoridade policial pelo dr. Juiz de Direito, em exercício na comarca. Ocorre que, decorridos 23 dias de custódia, dezenove dos quais após a decretação da prisão preventiva e o inquérito policial que deveria terminar no prazo de dez dias, ainda não fôra remetido a juízo, num flagrante desrespeito ao artigo 10 do Cód. de Proc. Penal.

O excesso na remessa do inquérito policial, a juízo, estando preso o paciente, justifica a concessão do remédio, pois que constitui constrangimento ilegal.

Solicitadas informações ao doutor Pretor de Salinópolis Termo da comarca de Capangama, a autoridade judiciária, no item IV, informou que a data em que foi prestada a informação, — 17 de dezembro — ainda não tinha o inquérito da entrada em juízo.

O doutor Procurador Geral do Estado reservou-se para proferir seu parecer oral, por ocasião do julgamento do pedido, o que fez, opinando pela concessão da medida pleiteada.

O desrespeito ao prazo previsto no artigo 10 do Código de Processo Penal está patente. Decretada a prisão preventiva do paciente a requerimento da autoridade policial, votaram os autos à Polícia para conclusão do inquérito e decorridos 23 dias, ainda não haviam sido ultimados. Espinola Filho, no Código de Processo Anotado, 2ª edição, vol. I, às pags. 279 diz: — "o prazo constante do artigo 10 do Código de Processo Penal é improrrogável, no que é secundado por Hélio Tornaghi, no vol. II, fls. 168, de Instituições do Processo Penal, quando diz: o prazo de dez dias foi fixado em homenagem à liberdade, salientando ainda, que, — se, porém, o fato depender de maiores indagações e exigir maior tempo para o inquérito, o remédio será libertar o indiciado e aproveitar o prazo maior de 30 dias.

Essa orientação tem sido seguida pela jurisprudência de nossos tribunais, inclusive do Excelso Pretório, no sentido do

reconhecimento da improrrogabilidade do prazo para a conclusão do inquérito.

Excedido o prazo, como no presente caso, passou o paciente a sofrer um constrangimento ilegal, ensejando a concessão do remédio constitucional para fazê-lo cessar.

À vista do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão extraordinária e a unanimidade, conceder a medida pleiteada.

Belém, 23 de dezembro de 1969.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de Janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 454)

ACÓRDÃO N. 562
"Habeas-Corpus" Preventivo da Capital

Impetrante: — O bacharel Reis Ferreira

Paciente: — Demétrio Nina de Vilhena

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Julgado prejudicado o pedido, face às informações da autoridade coatora, de que nenhuma ameaça de prisão existe contra o paciente. Vistos, etc.

O bacharel Reis Ferreira impetrou ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Demétrio Nina de Vilhena, brasileiro, viúvo, serventário público, de 77 anos de idade, residente e domiciliado na cidade de Vigia, neste Estado, alegando encontrar-se sua liberdade ameaçada por uma Comissão de Sindicância, arbitrariamente constituída e da qual, segundo o impetrante era presidida pelo doutor Primeiro Delegado Auxiliar. — Nelson Figueirêdo.

Adianta, ainda, em seu petitório, que o paciente está impedido de sair de casa e bem assim de viajar para Belém, sendo, nesse sentido dadas instruções ao Delegado de Polícia da Vigia.

O pedido está baseado no

dispôs no artigo 123 parágrafos 12, 14, 15 e 20 da Constituição Federal (Emenda Constitucional número 1, de 17 de Outubro de 1967).

Instruindo o pedido vieram os seguintes documentos: cópia de um telegrama enviado ao excelentíssimo doutor ministro da Justiça (Alfredo Buzaid); Procurações e um bilhete dirigido ao senhor Emmi.

Pedidas informações ao excelentíssimo senhor Major Secretário de Estado de Segurança Pública, este através do ofício de número 1.154, de 17 do mês em curso (dezembro) informou de que o paciente, — Demétrio Nina de Vilhena — nunca esteve e nem está em estado de prisão pela Secretaria a seu cargo.

O excelentíssimo doutor Procurador Geral do Estado servou-se para proferir somente o seu parecer por ausência do julgamento do pedido (autos fls. 12).

Submetido o pedido a julgamento, na sessão extraordinária convocada pela Presidência o ilustre representante do Ministério Público opinou no sentido de ser julgado prejudicado o pedido, uma vez que, segundo a autoridade dada como coatora, nenhuma ameaça de prisão existe contra o mesmo e que pudesse justificar sua concessão. Ressaltou que simples suspeitas, meras presunções, não podem invalidar a palavra da autoridade policial.

Ex-positis:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em sessão extraordinária convocada pela Presidência contra os votos dos excelentíssimos desembargadores Manoel Cacella Alves e Edgar Viana, julgar prejudicado o pedido, em face das informações prestadas de que nenhuma ameaça existe contra o paciente que pudesse justificar sua concessão.

Belém, 23 de dezembro de 1969.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de Janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 455)

ACÓRDÃO N. 553

"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — O bacharel Reis Ferreira

Pacientes: — Domingos Emmi, Mário Fernandes Rodrigues e Alberto Antunes

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Pedido julgado prejudicado, face às informações prestadas pelo Major Secretário de Estado de Segurança Pública.

Vistos, etc.

O bacharel Reis Ferreira advogado, inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Domingos Emmi, brasileiro, casado, comerciante, acadêmico de Direito; Mário Fernandes Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante e Alberto Antunes, brasileiro, solteiro, motorista, todos residentes e domiciliados nesta capital, fundamentando o pedido nos parágrafos 12, 14, 15 e 20 da Constituição Federal, promulgada em 17 de outubro do ano em curso.

O impetrante alega que os pacientes se encontram presos sem justa causa há mais de quarenta e oito (48) horas, de ordem de uma Comissão policial-militar e presidida pelo Primeiro Delegado Auxiliar, — doutor Nelson Figueiredo. Ressalta o impetrante que o remédio constitucional tem cabimento, uma vez que o constrangimento que sofrem os pacientes é ilegal, absurdo, objetivando conseguir elementos extra-judiciais que possibilitem a anulação de um testamento público deixado por Francisco Assis de Moraes, cujo inventário se vem processando normalmente pela Justiça, expediente do escrivão Moacir Santiago.

Salienta, finalmente o impetrante a necessidade da concessão da medida pleiteada e evidência de modo claro, partir a coação do Presidente da Comissão, delegado Nelson Figueiredo, que se diz autorizado pelo Chefe de Polícia do Estado, — Tenente-Cel. Calvis Moreira.

Solicitadas informações

excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, este através do ofício de número 1.170, de 19 deste mês e ano, informou que os cidadãos Domingos Emmi e outros em favor de quem o advogado Reis Ferreira impetrou ordem de "habeas-corpus", não se achavam presos a ordem da Secretaria que dirige.

O excelentíssimo doutor Procurador Geral do Estado, chamado a emitir parecer nos autos, reservou-se para fazê-lo oralmente por ocasião do julgamento, o que na realidade o fez, manifestando-se no sentido de ser julgado prejudicado o pedido.

Submetido o mesmo a julgamento, o excelentíssimo desembargador Silvio Hall de Moura arguiu a preliminar de não conhecimento do pedido, por incompetência do Tribunal para conhecer do mesmo, postulando essa que foi rejeitada por maioria, ficando vencido, além do suscitante, os excelentíssimos desembargadores Walter Falcão, Antônio Koury, Adalberto Chaves de Carvalho e Ary da Silveira.

Em seguida, submetido a discussão e julgamento o parecer do representante do Ministério Público que opinava no sentido de ser julgado prejudicado o pedido, foi o mesmo acolhido unanimemente, uma vez que nenhuma prova foi feita que destruísse a afirmativa da autoridade dada como coatora.

Assim ante o exposto.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado reunidos extraordinariamente por convocação da Presidência rejeitada a preliminar de não conhecimento do pedido, por incompetência, suscitada pelo excelentíssimo desembargador Silvio Hall de Moura, por maioria de votos, — julgar prejudicado o pedido, em face das informações prestadas pelo Major Secretário de Estado de Segurança Pública, de que os pacientes não se encontram presos de ordem da Secretaria, à unanimidade.

Belém, 23 de dezembro de 1969.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício e Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de Janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 456)

ACÓRDÃO N. 564

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Joaquim de Paiva Pinto

Apelada: — Iracema Azevedo Pinto

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Na ação de desquite os alimentos são devidos a partir da data da citação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: — Joaquim de Paiva Pinto; e, como apelada: Iracema Azevedo Pinto.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 92, com o adendo de fls. 110-111, como partes integrantes deste, a unanimidade de votos, preliminarmente, em negar provimento ao agravo no auto do processo: no mérito, também em votação unânime, em dar em parte provimento à apelação para determinar que a pensão alimentícia arbitrada pela sentença apelada em favor da autora e de seus filhos, seja paga a partir da data da citação do réu.

Assim decidem — o agravo no auto do processo interposto do despacho de indeferimento do pedido de fls. 38 de absolvição de instância baseado no artigo 201, inciso V, do Código de Processo Civil, porque os autos não configuram a culpa da autora pela paralização do feito por mais de trinta dias, ou a falta de providência desta de atos ou diligências que lhe cumpriam executar, mas apenas, o trancamento injustificado do processo em mãos do Órgão do Ministério Público, por longo período de tempo, como se verifica do termo de recebimento dos autos de fls. 32, lavrado pelo escrivão.

Quanto à apelação — No mérito também nenhuma razão assiste ao recorrente, posto que a prova testemunhal em que se apoia a decisão recorrida para concluir pela procedência da ação, e contra a qual se insurge é perfeitamente válida

na espécie, a despeito do parentesco existente entre a autora e as testemunhas. Essa circunstância por si só, porém, não anula a prova, tanto mais porque nenhuma realizou o réu em sentido contrário, havendo harmonia entre os vários depoimentos, todos confirmando as alegações da autora.

Por outro lado, o documento de fls. anexado aos autos pelo próprio réu, em seu conteúdo, deixa transparecer que, realmente, o casal não vivia bem, fato aliás, em parte confirmado pelo demandado em seu depoimento pessoal de fls.

A sentença apelada nesse aspecto pois, é incensurável, não sendo de ser mantida apenas na parte que fixa o pagamento

da pensão alimentícia da propositura da ação, mas sim da data da citação do réu, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 13, da lei número 5478, de 25 de julho de 1968. Custas da lei. Belém, 25 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Almir de Lima Pereira — 1º. Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de Janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n.º 457)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira.

Boletim da Justiça Federal Nº 06

Expediente dos dias 15 e 16.01.970

NOS MEM. CIRCULARES S/N.ºs, do Superintendente Regional da Receita Federal 2ª. R. Fiscal, encaminhando notas da Assessoria de Imp. do M.F.:

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, em 16.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OFÍCIO Nº 2207/70, do Procurador Geral do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, comunicando os advogados integrantes dos Quadros de Pessoal, credenciados a postularem em Juízo, em nome do IBRA:

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, 16.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA RELAÇÃO ENVIADA PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, (Tribunal Federal de Recursos) referente às férias dos Srs. Drs. Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos para o exercício de 1970:

Despacho: Acusar e arquivar.

var. Belém, em 16.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. NO OFÍCIO Nº 1223/69, do Juiz Federal do Pará, endereçado ao Presidente da Federação de Seguros S.A. (devolvido por não ter sido encontrado o destinatário):

Despacho: Arquivar-se. Belém, em 16.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. NA PETIÇÃO DE JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES — advogado, renunciando a procuração que lhe foi outorgada por Júlio Amaral de Albuquerque:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. NO OFÍCIO S/Nº, da Juíza de Direito da 7ª. Vara, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 5ª. Vara, solicitando as necessárias providências no sentido de ser sustado o levantamento do saldo do produto da arrematação feita nos bens pertencentes a concordatária (Concordata Preventiva de Gonçalves Comércio e Indústria S/A.):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DA COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA, desistindo do prosseguimento da mesma (A.O.R. movida contra Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A. — JONASA) —

(adv. dr. Augusto César de Moura Palha Júnior):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. NO OFÍCIO Nº 022/70—Del/DR/PA., do Delegado Regional do DPF/PARÁ, encaminhando os documentos solicitados pelo Ofício nº 1262/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.1.70 a) A. Santiago — Juiz Federal.

RECLAMAÇÕES

TRABALHISTAS

Processo n.º 2353

Reclamante: Eduardo Correa do Rosário

Reclamada: Companhia de Erradicação da Malária.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2354

Reclamante: Pedro Miranda Barbosa

Reclamada: Escola Técnica Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2355

Reclamante: Zacarias Ferreira dos Santos

Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belé-Brasília.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2356

Reclamante: Izídio Prestes Novaes.

Reclamada: Base Naval de Val-de-Cães

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa em 15.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2357

Reclamante: Antônio Saraiva Monteiro

Reclamada: Escola Técnica Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém Pa, em 15.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo Nº 2358

Reclamante: Antonio Carlos de Moura Saldanha.

Reclamado: Rodolfo Fiuza de Melo.

Despacho: A nova autuação. Conclusos.

Belém, Pa, em 15.1.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2359

Reclamante: Albino Rodrigues da Silva.

Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2360

Reclamante: Raimundo Edson Rocha Monteiro

Reclamado: Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2361

Reclamante: Clarindo Alves dos Santos

Reclamado: Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias do Norte (IPEAN).

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2365

(Homologação de Opção) Requerente: Irene Alves Maciel Coêlho.

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

HOMOLOGAÇÕES

TRABALHISTAS

Processo n.º 2366

Requerente: Campanha de Erradicação da Malária.

Requerida: Maria Sebastiana Moraes

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2367

Requerente: Laércio Cardoso Sales.

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Falsificação de Documentos e Facilitação de Uso de Entorpecentes

Processo n.º 2368

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Antônio Augusto Gurgão Praxedes e José Maria Gurgão Praxedes.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Contrabando

Processo n.º 2369

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Haroldo Elias Barbosa ou Haroldo Barbosa.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal**Processo n.º 923**

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Executado: Gonçalves, Comércio e Indústria S/A.

Despacho: 1 — Cumpra-se imediatamente a primeira parte do despacho de fls. 75.

2 — Informe o serventário,

por meio de certidão nos autos provada por fé, quais os bens penhorados nas ações referidas na certidão de fls. 75v.

3 — Conclusos.

Belém, Pa, em 17.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Possessória de**Manutenção****Processo n.º 1337**

Autores: Rodolfo Fernando Engelhard, Selbwylla Elza Engelhard Norat — Alice Engelhard Martins (Adv. Dr. Valente do Couto).

Réu: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (UDAM)

Despacho: Os laudos periciais de fls. e fls. não habilitaram o perito desempatador a oferecer o seu, e isto, porque, segundo o mencionado perito, o que ali se contém não expressa a realidade, para esclarecer a questão. Urge, pois, a bem de uma boa e correta justiça, que se proceda a uma nova pericia, o que ora determino no uso das atribuições que me são conferidas por lei.

Mantenho, como perito, o Sr. Leorne Menescal que deverá ser intimado na forma da lei, bem como as partes nas pessoas de seus procuradores.

Belém, Pa, em 16.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE Joaquim Pinto Nunes Filho — requerendo Certidão Negativa.

Despacho: Certifique o que constar, pagas as custas pelo Suplicado.

Executivos Fiscais

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

(Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Processo n.º 2334 (Adv. do

Exequente: José Maria Frota Rôlo).

Executado: Curtume Gurjão S/A.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2335 (Adv. do

Exequente: Dr. José Maria Frota Rôlo).

Executado: J. Tibúrcio da Silva.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.10.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2336 (Adv. do

Exequente: Luís Carlos Noura).

Executado: L. Tórres, Re-

presentações e Comércio.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2337

Executado: José Ferreira de Souza

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.10.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2338

Executado: Antônio Sena Soares.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 15.1.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO**E JULGAMENTO DE BELÉM****Editais de Notificação**

Processo n. 3a. JCJ-363/69 e anexos

Reclamantes-exequentes: José da Silva Vieira e Laercio Anselmo Costa

Reclamada-executada: PRO DASA.

Pelo presente Edital, Notifico a empresa PRODASA — Produtos Industrializados da Amazônia S. A., com endereço incerto e não sabido, de que o Oficial de Justiça desta Junta, às fls. 1 do Processo n. 3a. JCJ-363/69 e anexo, lavrou o

Auto de Penhora em um Prédio com terreno, localizado à Av. Alcindo Cacela, sob o n. 4.107, tendo aproximadamente 15 metros de frente por 70 de fundos, no estado, para garantia da dívida do referido processo, tomando como fiel depositário o Sr. Olivar Franco, depositário público do 1o. ofício. Para opor embargos à penhora, a empresa tem o prazo de cinco (5) dias, a partir da data da publicação deste Edital.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de janeiro de 1970.

Maria das Mercês N. Pereira

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 460)

Editais de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-829/68

Reclamante-exequente: Adrô-

nico Benício de Farias

Reclamada-executada: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, Notifico a empresa Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, de que por Adrô-nico Benício de Farias, reclamante-exequente no processo n. 3a. JCJ-829/68, foi interposto Agravo de Petição ao despacho denegatório da Presidência da Junta, nos autos do citado processo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de janeiro de 1970.

Maria das Mercês N. Pereira

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 461)

Editais de Citação

Processo n. 3a. JCJ-637/69

Reclamante: Jovelina dos Santos Brito

Reclamada: Usina Gavião

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Usina Gavião, reclamada nos autos do processo de reclamação n. 3a. JCJ-637/69, em que é reclaman-

te Jovelina dos Santos Brito, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 122,47 (cento e vinte e dois cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, devidos nos termos da sentença prolatada em 19.11.69, cuja conclusão final é a seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a empresa reclamada, Usina Gavião, a pagar à reclamante, Jovelina dos Santos Brito, a importância de valor líquido, a título de indenização (fundo de garantia do tempo de serviço), que deverá ser apurado em liquidação de sentença na forma da Lei. Custas pela reclamada".

RESUMO

maior da condenação, inclusive correção monetária 110,43
Custas da condenação 11,04
Custas de citação 1,00

T o t a l NCr\$ 122,47

Caso não pague, nem garantida a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta. Eu, Elza C. de Souza, Auxiliar Judiciário, PJ-8, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 462)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL COMARCA DE BELÉM

ESTADO DO PARÁ**EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO DE TRINTA DIAS)**

A doutora Italzira Bittencourt Rodrigues Juíza de Direito da Sétima Vara, respondendo pela Quinta Vara e dos Feitos da Fazenda Municipal, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, cita PEDRO A. PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido,

com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação Executiva que se processa neste Juízo, movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez (10) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por seu Procurador, abaixo assinado, com fundamento no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 e à vista da certidão inclusa, requer se digne V. Exa. determinar a citação de PEDRO A. PEDROSO, ou de quem de direito, com end. rec. à rua Gaspar Viana, 858, antigo 384 para que pague, incontinenti, a quantia de NCr\$ 1.572,29, proveniente do imposto predial referente aos exercícios de 1964, 1965 a 1967, acrescida dos juros de mora, correção monetária, multa e custas, sob pena de penhora ou sequestro, se não for encontrado, ou se ocultar, ficando, igualmente, citado para os demais termos deste executivo fiscal, até final julgamento. São os termos em que, requerendo, desde logo, o depoimento do réu, sob pena de confissão e por outras provas que se façam necessárias a esclarecimento do litígio. Pede deferimento. Belém, 18 de junho de 1969. (a) ALDEBARO KLAUTAU FILHO — 4º Procurador. DESPACHO. D.A. S'm, Belém, 19 de junho de 1969. (a) Dr. Manoel Cristo Alves — Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam do futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta. Eu, Ana de Mata Lobato, escrevô que o datilografô e subscrevo.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juiz de Direito da 7ª Vara, resp. p. 5a. Vara e Feitos da Fazenda Municipal da Comarca de Belém

(Ext. Reg. n. 128 — Dia 22—1—970)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Marcos Serrão da Silva e Darci Pereira França, éle filho de Carmino da Cruz e Silva e de Felicitíssima Serrão da Silva, ela filha de Justino Pacheco França e de Izabel Pereira França solt. — José Cardoso Almeida e Antonia Pinheiro da Cunha, éle filho de José Martins Cardoso de Almeida e de Helena da Conceição Almeida, ela filha de Raimundo Silva Cunha e de Raimunda Pinheiro da Silva, solt. — José Sabino Sobrinho e Maria de Lourdes Batista Laurido, éle filho de Francisco Sabino de Souza e de Maria Francisca de Souza, ela filha de Esterlino da Silva Laurido e de Lucrecia da Silva Laurido, solt. — Pedro de Paula Rodrigues dos Santos e Maria Jurema Nogueira

Coelho, éle filho de Osmarino Rodrigues dos Santos, ela filha de Manoel Coelho e de Maria Lindalva Nogueira Coelho, solt. — Evandro do Carmo Nascimento e Joana Santiago Monteiro, éle filho de Francisco Carmo do Nascimento e de Leonor do Carmo Nascimento, ela filha de Benedita Santiago Serrão, solt. — Lourenço da Silva Fonseca e Amélia Maria Moraes da Fonseca, éle filho de Pedro Macedo da Fonseca e de Idetrudes da Silva Fonseca, ela filha de Arthur Oliveira da Fonseca, e de Amélia Moraes da Fonseca, solt. — Daniel Miranda da Silva e Maria Madalena dos Santos Ribeiro, éle filho de João Miranda da Silva e de Mirta Alves da Silva, ela filha de Napoleão José Ribeiro e de Hermogenes dos Santos Ribeiro, solt. — Her-

mann Joseph Adolpho Miranda Soares e Antonia de Melo Neto, éle filho de Dario Soares, e de Helena M. Soares Castello e de Maria da Conceição de Melo Neto, solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins do direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 19 de janeiro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. EDITH PUGA GARCIA (T. n. 15.748 Reg. n. 133 Dia 22—1—970)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Gonçalo Aldenor Coqueiro e Rosimar da Silva Ramos, éle filho de Aldenor Rosa Coqueiro, ela filha de Orvaldo Benjamin Ramos e de Maria Conceição da Silva Ramos, solt. — José Gonçalves do Miranda e Maria do Espírito Santo Siqueira, éle filho de Antonio Magno de Miranda e de Teodora Gonçalves de Miranda, ela filha de Josefa do Espírito Santos Siqueira, solt. — Joélio Santiago Guimarães e Maria Leonilde Ferreira da Costa, éle filho de Eurico Machado Guimarães e de Emília Santiago, ela filha de Idalina Ferreira da Costa, solt. — Sandoval Andrade Noronha e Teresinha da Conceição Belém, éle filho de João Marques Noronha e de Maria Moreira de Andrade, ela filha de Celina Conceição Belém, solt. — João Brito Vilhena e Aguiar da Miranda Rodrigues, éle filho de Vicente Dias Vilhena e de Gilda de Brito Vilhena, ela filha de Antonio Gouveia Rodrigues e de Maria de Nazaré Rodrigues, solt. — Euclário de Almeida Alves e Maria Ordeisa França, éle filho de José Sabino Alves Filho e de Maria de Lourdes de Almeida Alves, ela filha de Raimundo França e de Gilda Cardoso França, solt. — Ney Bento Gonçalves Soares e Ivete Conceição Correa da Silva, éle filho de Raimundo Plácido Soares e de Judith Gonçalves Soares, ela filha de Sebastião Correa da Silva e de Matilde Conceição Correa da Silva, solt. — José Dias

do Nascimento e Maria Maciel Alves, éle filho de Manoel Florencio Dias do Nascimento e de Justina Maria de Jesus, ela filha de Manoel Florencio Dias do Nascimento e de Justina Maria de Jesus, ela filha de Raimundo Monteiro Alves e de Idalia Maciel Alves, solt. — Sebastião Barros da Silva e Maria José Pires da Silva, éle filho de Alzira Amélia da Silva, ela filha de Neuza Nascimento, solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins do direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 19 de janeiro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15.749 Reg. n. 136 — Dia 22—1—970)

— EDITAIS —

4a. PRETORIA CRIMINAL

O Exmo. Sr. Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor, respondendo pelo Exp. da 4a. Pretoria Criminal etc.

FAZ SABER aos que este lerem cu dêle tomarem conhecimento, que pelo dr. 7o. Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado João Vieira Estumano, paraense, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Pedro Vieira Estumano e de Verônica, funcionário público federal, residente à Rua Caripunas, número 1025, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedise o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 9 do mês de fevereiro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 19 de janeiro de 1969.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, Escrivã.

O PRETOR:

a) Ernani Mindelo Garcia

(G. — Reg. n. 450.)